



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAQUE

licitacao@naque.mg.gov.br

www.naque.mg.gov.br

(33)99134-0853

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 037/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Obra de construção da cobertura metálica do pátio da Creche Pequeno Príncipe e serviços complementares

Edital nº	037/2026
Processo Licitatório nº	075/2026
Concorrência eletrônica nº	004/2026
Tipo de Julgamento	Menor preço global
Base Legal	Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 17/2023, Decreto Municipal nº 70/2023, LC nº 123/2006 (alterada pela LC nº 147/2014)
Contato	licitacao@naque.mg.gov.br (33) 99134-0853
Objeto	Contratação de empresa especializada em engenharia, sob o regime de empreitada por menor preço global, com medições unitárias, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para execução da obra de construção da cobertura metálica do pátio da Creche Pequeno Príncipe e serviços complementares, compreendendo fundações, piso em concreto armado tipo radier, estrutura metálica, cobertura em telha termoacústica, drenagem pluvial, escada metálica de rota de fuga, instalações elétricas, pintura e serviços finais, no Município de Naque/MG, conforme projetos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras do Município de Naque/MG.

Informações de Data e Hora

Data inicial para recebimento das propostas	16/10/2026 – 00h01min – Horário de Brasília
Data final para recebimento das propostas	03/11/2026 – 08h50min – Horário de Brasília
Abertura/Análise das Propostas	03/11/2026 – 09h00min – Horário de Brasília

Informações de Acesso e Obtenção de Aviso

Endereço da disputa de preços	https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/
Acesso ao aviso	https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
Consultas/esclarecimentos	E-mail: licitacao@naque.mg.gov.br ou telefone (33) 99134-0853

Informações Gerais da Licitação

Critérios de Julgamento	Menor Preço Global
Valor Global Médio Estimado	R\$ 1.687.475,22 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos)
Exclusiva ME/EPP	Não (x)
Intervalo Mínimo de Diferença de Valores	0,5%
Fundamentação	Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 17 de 01 de março de 2023, Decreto Municipal nº 70 de 18 de dezembro de 2023



I - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Naque, com endereço a Av. José Martins Morais Júnior, nº 75- Centro - CEP: 35.117-000 - Naque - Minas Gerais, CNPJ 01.613.208/0001-49, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Exmo. Prefeito Municipal Sr. Robson de Sena Moreira, através do agente de contratação e equipe de apoio, nomeada pela portaria nº 09 de 13 de janeiro de 2026, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2026** na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 004/2026**, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021, decreto Municipal nº 17 de 01 de março de 2023, e demais alterações posteriores, e pelas condições fixadas neste edital.

1.2 - No curso da realização do processo licitatório, a Administração observará os princípios do planejamento, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da isonomia e do julgamento objetivo, evitando o formalismo excessivo, desde que eventual falha não seja considerada insanável, não comprometa a substância das propostas e não acarrete prejuízo à isonomia entre os licitantes.

1.3 - As respostas do agente de contratação às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito. Julgadas pertinentes serão encaminhadas ao requerente exclusivamente pelos meios eletrônicos disponíveis.

1.4 - Integram o presente edital os seguintes documentos anexos, os quais licitantes devem conhecer e aceitar na sua íntegra, em suas últimas versões, tal como se aqui estivessem transcritos, onde o proponente vencedor deverá obedecer:

- Os projetos básicos e executivos a serem fornecidos pelo município em meio digital;
- Lei Federal Nº. 14.133, de 01/04/2021, com as respectivas alterações;
- Lei Federal Nº. 6.496, de 07/09/1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes;
- Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em vigor;
- Normas Regulamentadoras das Secretarias do Trabalho, de Saúde e Segurança no Trabalho;

1.5 - Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, conforme decisão motivada da Secretaria Municipal de Obras, que subscreve este edital, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 - As empresas interessadas em participar deste Concorrência Pública Eletrônica deverão acessar o Edital e seus Anexos exclusivamente por meio eletrônico, disponíveis no sítio oficial do Município de Naque/MG (<https://www.naque.mg.gov.br/licitacoes>), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; devendo ainda realizar o prévio cadastramento no sistema eletrônico SCPI – Portal de Compras – Concorrência Pública Eletrônica pelo link (<https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>), devendo ainda solicitar a chave de solicitação de acesso.

1.6.1 - A solicitação da chave de acesso, que deverá ser feita por meio do portal de compras da Prefeitura Municipal de Naque, acessível pelo link: <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>. No portal, o interessado deverá clicar na opção "**Acesso Identificado**" e, em seguida, em "**Solicitar Acesso – Licitação Eletrônica**".

1.7 - As solicitações de esclarecimentos poderão ser feitas diretamente no sistema eletrônico SCPI, em campo específico, e, também pelo e-mail licitacao@naque.mg.gov.br.



II – DO OBJETO, PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em engenharia, sob o regime de empreitada por menor preço global, com medições unitárias, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para execução da obra de construção da cobertura metálica do pátio da Creche Pequeno Príncipe e serviços complementares, compreendendo fundações, piso em concreto armado tipo radier, estrutura metálica, cobertura em telha termoacústica, drenagem pluvial, escada metálica de rota de fuga, instalações elétricas, pintura e serviços finais, no Município de Naque/MG, conforme projetos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras do Município de Naque/MG, a ser custeado com recursos próprios e vinculados.

2.2 - Os serviços descritos no item 2.1, devem ser desenvolvidos de acordo com as normas, projetos, especificações de serviços estabelecidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.3 - O objeto está fundamentado no art. 18, especificamente no I e II da Lei nº 14.133/2021 e demais.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as condições deste Edital e apresentarem proposta na data, prazo e local, indicado no aviso de licitação e que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo contrato social.

3.1.1 - Poderão participar desta concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao endereço eletrônico descrito no item 5 – CREDENCIAMENTO, que atendam a todas as exigências contidas neste edital com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

3.1.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4 - É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, caso obrigatório para a execução do serviço.

3.2 - Não poderão participar do certame, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou a formação de consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,



acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976—Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º da lei 14.133/2021).

l) Vedada participação simultânea de empresas que possuam sócios em comum quando houver indícios de atuação coordenada, fraude à competitividade ou comprometimento do sigilo das propostas, de conformidade com o previsto na Lei n.º 5980 de 18 de agosto de 2017.

m) A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

n) A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, e pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



3.3 - Como condição de verificação do atendimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será efetuada consulta aos seguintes cadastros:

3.3.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

3.3.2 - Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas –CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

3.3.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

3.3.4 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

3.3.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.6 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.3.7 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.3.8 - Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.3.9 - O impedimento de que trata a letra “c” do item 3.2, será também aplicado à Licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da Licitante.

3.3.10 - Constatada a existência de impedimento à participação durante a realização do certame, a Licitante será convocada para manifestação prévia a sua inabilitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, admitida a prorrogação, a critério da Administração, mediante solicitação fundamentada.

IV – DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

4.1 Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

4.2 - Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

4.2.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;



4.2.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante.

4.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.4 - Para concessão do tratamento diferenciado, os licitantes deverão apresentar junto a proposta comercial qualquer um dos documentos mencionados nos itens 4.2.1 e 4.2.2.

4.5 - Encerrada a fase de lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de até 05 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente superior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado para a contratação, será declarada vencedora **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

4.6 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição do item 4.4, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

4.7 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que atenderem as exigências do edital **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

4.8 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, sejam inferiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor preço **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

4.9 - Ocorrendo empate na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:

4.9.1 - Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do item 4.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto em lei. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar a oferta (exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas).

4.9.2 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências previstas neste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta de menor preço **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas)**.

4.10 - Para comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial expedida no máximo a 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento das propostas, ou órgão de registro competente, ou declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida pelo representante legal ou autorizado no ato do Credenciamento.

4.11 – Nos termos do § 1º, do art. 43 da lei 123/06, Microempresa ou empresa de pequeno porte terá prazo de 5 dias úteis para regularização fiscal caso haja alguma restrição, prorrogável por igual período a critério da administração.

V – CREDENCIAMENTO



5.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico junto a SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica pelo link <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>, opção credenciamento (Participar), devendo preencher as informações solicitadas.

5.1.1 - A participação do Licitante na Concorrência Eletrônica na forma Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.1.2 - A participação na Concorrência Eletrônica está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do Licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) na Concorrência Eletrônica - Portal de Compras – Concorrência Eletrônica - Manual do Participante do SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica, <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital>.

b) Inserção no sistema de especificação do objeto da licitação em conformidade com o Edital, constando preço e o que for necessário, com o CUIDADO para não identificar a empresa participante do certame;

c) Anexação do Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), anexação de todos os documentos exigidos na plataforma da SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica/edital será opcional. Caso não seja anexado documentos nessa etapa deverá ser enviado mediante a solicitação do agente de contratação no prazo máximo de 2 (duas) horas observando horário de emissão de cada documento, caso esse contenha, independentemente de vencedor ou não para fins de alimentação de dados no sistema. Se anexados os documentos no momento do credenciamento, permanecerá inacessível até a etapa de habilitação, ou seja, restrição padrão da plataforma em garantia do anonimato nas etapas anteriores.

5.1.3 - O acesso do operador a Concorrência na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da SENHA pessoal e INTRANSFERÍVEL do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.

5.1.4 - A CHAVE de identificação e a SENHA dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica.

5.1.5 - O credenciamento do Licitante participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência na forma Eletrônica.

5.1.6 - Caberá ao Licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.1.7 - O Licitante participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema



ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.8 - Não haverá custo de operacionalização e uso do sistema.

5.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone (33) 991340853 WhatsApp, Chat ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (horário de Brasília), ou esclarecer através do manual do fornecedor disponibilizado junto ao link do edital, vídeo aulas no link <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>.

5.3. - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, solicitada diretamente no sistema eletrônico SCPI, em campo específico, e, também pelo e-mail licitacao@naque.mg.gov.br. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

VI – DA PARTICIPAÇÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 – Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6.2 – A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica pelo link de acesso <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>, selecionar processo, visualizar selecionado, lançar proposta, informar campos requisitos de habilitação e carregar arquivo da proposta escrita, carregar arquivo de documentação, em seguida digitar valores da proposta escrita, concluindo salvar.

6.2.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme descrito e definido no preâmbulo desse edital, devendo conter valor unitário e



total e seus itens, descrição detalhada do objeto, entre outras exigências contidas neste edital no que for aplicável.

6.2.1 - Forma de Apresentação da Proposta:

a) **Preço global da obra**, expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais. O preço global ofertado deverá ser idêntico ao preço global indicado na Planilha Orçamentária (alínea “b” deste subitem);

b) **Planilha orçamentária de custos**, com preços unitários com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em conformidade com as informações (modelo constante no projeto básico), elaborada no mesmo padrão, sequência dos itens, subtotais, sendo desprezadas as demais e quantitativos da planilha orçamentária de referência, contida neste edital, devendo contemplar todas as etapas de execução, totalizando o preço global, referido na alínea “a” deste subitem.

c) **Cronograma físico-financeiro**, compatível com o cronograma de referência, integrante do Anexo I – Projeto Básico e Anexos do Edital; deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária, sendo admitidas apenas diferenças de centavos de real decorrentes de arredondamentos.

6.3 - Caberá participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3.1 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3.2 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4 - Caso haja desconexão com o agente de contratação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6.5 - Caso exista a necessidade suspensão da concorrência, seja para análise aprimorada das informações disponibilizadas pelo licitante, ou outras situações que possa vir a surgir, o agente de contratação, designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6.6 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do SCPI – Portal de Compras pelo link de acesso <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6.7 – Quanto a proposta, o encaminhamento dela pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável



por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.8 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

6.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10 – Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

6.11 - Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 24 (vinte e quatro horas), com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas;

6.11.1. Carta de apresentação da Proposta de Preços, conforme modelo Anexo II;

6.11.2 - Planilha Orçamentária, assinada pelo responsável pelo orçamento da Licitante, com a cotação de preços da Licitante, guardando absoluta fidelidade com o Anexo II – Planilha Orçamentária com Referência de Preços utilizada pela a Administração Municipal neste procedimento licitatório, no que se refere às atividades, unidades e quantidades;

6.11.3 A Licitante deverá apresentar Planilha Orçamentária em arquivo digital em formato Microsoft Excel, conforme a que integra na Pasta Técnica, fornecido pela Secretaria Municipal de Obras, com as colunas de valores devidamente preenchida(s) pelos PREÇOS UNITÁRIOS propostos pela Licitante.

a) Os Preços Unitários propostos pela Licitante a serem inseridos em TODAS as colunas com valores deverão ter duas casas decimais.

a.1. Na aba COMPOSIÇÕES, arredondar o PREÇO TOTAL para 2 casas decimais utilizando a fórmula = ARRED (PREÇO TOTAL DA COMPOSIÇÃO);2);

a.2. A coluna referente aos CUSTOS UNITÁRIO SEM BDI (R\$) deverá ser calculada pela fórmula =ARRED (PREÇO UNITÁRIO DA COMPOSIÇÃO); 2);

a.3. A coluna referente ao CUSTO UNITÁRIO COM BDI (R\$) deverá ser calculado pela formula =ARRED (PREÇO UNITÁRIO SEM BDI*(1+\$CÉLULA do BDI \$);2);

a.4. A coluna j referente ao PREÇO TOTAL (R\$) deverá ser calculada pela fórmula = ARRED (CUSTO UNITÁRIO COM BDI (R\$) *QUANTIDADE; 2),

6.11.4 - Detalhamento das Composições de Preços Unitários de TODOS os itens constantes da Planilha Orçamentária, indicando os quantitativos de consumo de cada insumo que forma o custo unitário, em meio digital, em formato Microsoft Excel, editável;

6.11.5 Detalhamento de cálculo das leis sociais, que reflita as formas de contratação de mão de obra a ser utilizada pela Licitante na execução do Contrato;



6.11.6 A Licitante deverá apresentar também, quando for o caso, o detalhamento dos encargos incidentes sobre a contratação de profissionais realizada através de Contrato de prestação de serviços ou através de outros vínculos que não o empregatício, considerando os encargos incidentes sobre a forma de contratação adotada.

6.11.7 Em caso de divergência entre o percentual de encargos sociais adotado na composição do preço unitário constante da Proposta de Preços e o efetivamente dispendido pela Licitante, serão adotadas as orientações a seguir:

6.11.7.1.1 Adoção de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.11.7.1.2 Adoção de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido unilateralmente da planilha de preços unitários e haverá glosa dos valores, quando do pagamento, e/ou redução para fins de ressarcimento dos pagamentos indevidos.

6.11.8 - Detalhamento do cálculo das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), conforme modelo Anexo deste Edital;

6.11.9 - Os impostos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), não deverão ser incluídos no BDI (TCU, Súmula 254).

6.11.10 - O BDI calculado de 27,65%% (Geral) é meramente um balizador, sendo uma sugestão do setor de Obras, devendo a empresa licitante respeitar os intervalos admissíveis no Acórdão nº 2.622/2013, conforme modelo anexo.

6.11.11 - Na composição dos preços unitários da planilha orçamentária foram utilizados valores DESONERADOS que deverão ser seguidos na proposta comercial e composição do BDI pelos licitantes, sob pena de desclassificação.

6.11.12 - Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo Anexo deste Edital.

6.11.13 - A Licitante poderá apresentar Cronograma Físico-Financeiro com prazo inferior ao estabelecido, desde que devidamente justificado. A Licitante não poderá, entretanto, pleitear, posteriormente, ou justificar aditamentos de prazo e/ou valor decorrentes desta eventual redução de prazo.

6.11.14 Declaração que está ciente das condições contidas neste Edital e em seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação neles definidos e que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no Anexo IX deste Edital;

6.11.15 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em atendimento ao disposto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, declarar, por meio do Sistema Eletrônico, em campo específico;

6.11.16 Sendo a Licitante Empresa de Pequeno Porte, assim enquadradas nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, declarar, por meio do Sistema Eletrônico, em campo específico, de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006, em atendimento ao disposto no Art. 4º, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021;



6.11.17 - O prazo estipulado no subitem 6.11, à critério do juízo de oportunidade e conveniência da Administração, poderá ser prorrogado, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.11.18 - Os preços deverão ser apresentados incluindo todos os custos operacionais da atividade, os tributos, taxas e contribuições, encargos sociais e trabalhistas, horas extras, despesas administrativas, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.

6.11.19 Os quantitativos de serviços constantes da planilha orçamentária (Anexo I – Projeto Básico) foram calculados pela Secretaria de Obras, com base nos elementos técnicos dos projetos inseridos no projeto básico, devendo, portanto, ser utilizados exatamente como expressos neste edital pela licitante, para o cálculo do preço global.

6.11.20 Com objetivo de evitar divergências entre os quantitativos calculados pelo Município e a planilha orçamentária a ser apresentada na proposta, estará à disposição das licitantes o arquivo eletrônico correspondente, que poderá ser obtido através do sítio eletrônico oficial <https://www.Naque.mg.gov.br/licitacao> e no portal de compras <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>.

6.11.21 É obrigatório aos licitantes o emprego do arquivo eletrônico disponibilizado para elaboração da planilha orçamentária. Entretanto, qualquer divergência entre os quantitativos constantes na planilha orçamentária apresentada na proposta e os constantes no edital desta licitação será objeto de retificação pelo órgão técnico da Secretaria de Obras que refará os cálculos com o quantitativo correto, comunicando-a por escrito às licitantes.

6.11.22 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12 - – Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas em relação ao local que serão executados os serviços, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

6.13 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante:

- a) Conhece e cumprirá o cronograma físico da obra, conforme apresentado no projeto básico;
- b) Concorde com a forma de pagamento de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação e aceite da fatura correspondente a cada uma das medições realizadas;
- c) Aceita o prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data limite para apresentação da proposta;
- d) Cumprirá o prazo de início e término dos serviços constantes da minuta da contratual.
- e) Declarar ainda que conhece o disposto no § 5º, 6º e 7º do art. 115 da Lei 14.133/2021.

6.14 - Em caso de proposta presumidamente inexequíveis propostas inferiores a 75% do valor estimado, nos termos do art. 59, §4º da Lei 14.133/2021, caberá ao Agente de Contratação (ou equivalente), promover as seguintes diligências, solicitando:

- a) Apresentação da estrutura de custos;
- b) Se a Empresa já praticou com preços ofertados (ou descontos) com outro órgão público ou privado e cumpriu integralmente o contrato;



c) Apresentação de outros detalhamentos que possam comprovar a exequibilidade, como: notas fiscais de aquisição dos insumos; valor da mão de obra com demonstração da GFIP, dentre outros elementos de comprovação.

6.15 - É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da PROPOSTA. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos

6.16 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7- HABILITAÇÃO

7.1 - Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, poderão ser anexados até o fim de recebimento/digitação das propostas, por meio eletrônico, conforme regras de aceitação estabelecidas pelo SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica pelo link de acesso <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>, item 5.1 ao subitem 5.1.7 deste edital.

7.1.1 Considerando as limitações técnicas da plataforma eletrônica quanto ao tamanho máximo dos arquivos anexados, os licitantes poderão apresentar a documentação de habilitação em arquivo único no formato PDF ou em pasta compactada nos formatos .zip ou .rar.

7.1.2 Na hipótese de a documentação exigida ultrapassar o limite máximo permitido pelo sistema, o licitante deverá anexar o maior número possível de documentos até o limite suportado pela plataforma, devendo indicar, de forma expressa, a existência de documentos não anexados em razão da limitação técnica.

7.1.3 Nesses casos, durante a sessão pública, o Agente de Contratação poderá autorizar a complementação do envio dos documentos faltantes, exclusivamente para fins de conclusão da análise da habilitação, não sendo admitida a inclusão de documentos inexistentes à época da sessão.

7.1.4 - Cumprir ressaltar que o Edital prevê a inversão de fases, e a licitante deverá anexar o comprovante de garantia da proposta nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 juntamente com os documentos na fase de habilitação, que antecede a fase de apresentação de propostas e lances.

7.2 - Franqueada vista aos interessados, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso, devendo serem realizados tão logo seja encerrada a sala de disputa após julgamento do último item a ser apregoado, indicado qual o item deseja interpor recurso pelo interessado ou contrarrazões.

7.2.1 – Por se tratar de concorrência eletrônica, declarado o vencedor(es), o(s) interessado(s) ao manifestar sua intenção de recorrer, deverá manifestar através do chat do sistema, mensagem direcionada ao agente de contratação, e assim, terá(ão) prazo de 30 (trinta) minutos, para que assim o faça no sistema.



7.3 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação e/ou desclassificação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o agente de contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.4 - No caso de necessidade de verificação dos documentos enviados na forma exigidas neste edital, o licitante convocado pelo agente de contratação deverá apresentar os originais para conferência ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Os documentos relacionados deverão ser entregues na Av. José Martins Moraes Júnior, 75 – Sala da Comissão de contratação, Prédio da Prefeitura Municipal de Naque/MG, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da sessão pública. A não apresentação dentro do prazo estipulado acarretará na invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

7.4.1 - Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4.2 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.4.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4.3 - Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos cadastros inerentes.

7.5 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.6 - As licitantes deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

7.6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.6.2 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.6.3 Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

7.6.4 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

7.6.5 Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.6.6 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,



quando a atividade assim o exigir.

7.7 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

7.7.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.7.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.7.3.1. Certidão de Débitos Federais: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais.

7.7.3.2. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual: Certificado de regularidade expedido pela Fazenda Estadual.

7.7.3.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal: Certificado de regularidade expedido pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.7.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

7.7.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos

7.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.



7.8.2. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no órgão competente e/ou publicado em órgão da imprensa, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Será aferida a situação financeira da proponente, de acordo com os seguintes índices mínimos:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$

Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$

Solvência Geral (SG) $\geq 0,80$

$$ILC = AC/PC$$

$$ILG = (AC + RLP)/PC + ELP$$

$$SG = AT / (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP= Exigível em Longo Prazo

RLP= Realizável em Longo Prazo

7.8.2.1 O Balanço Patrimonial deverá estar assinado pelo representante legal e pelo profissional de contabilidade, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos. Os referentes às sociedades anônimas deverão estar publicados no Diário Oficial.

7.8.2.2 A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico- financeira da Licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, referido ao último exercício encerrado, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do Balanço referente ao exercício encerrado, quando se tratar de Sociedade Anônima.

7.8.2.3 Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados por índice oficial até a data da licitação quando o balanço Patrimonial ou demonstrações contábeis tiverem sido encerradas há mais de 03 (três) meses, devendo, para tanto, a empresa Licitante apresentar a respectiva memória de cálculo.

7.8.2.4 Quando se tratar de empresa individual ou sociedade pôr cotas de responsabilidade limitada, a Licitante deverá apresentar, em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (*Embasamento legal: Art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e Art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União - Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010*).

7.8.2.5 A Empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício deverá apresentar o competente Balanço de Abertura. Isto é, o apresentado na ocasião da abertura/constituição da empresa, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, Art. 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, dado que não pode haver substituição dos Balanços ou Demonstrações Contábeis. Os Balanços de Abertura deverão conter



dados que deem parâmetros para a apuração do índice.

7.8.2.6 As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentados nas formas da Lei, ou seja, com os seguintes documentos:

- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- Termo de Autenticação ou Termo de Registro.

7.8.2.7 Caso a empresa Licitante não atenda os índices exigidos, será habilitada pela demonstração de comprovação de CAPITAL MÍNIMO equivalente a 10% do valor estimado para a futura contratação, devendo ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO equivalente a 10% do valor estimado para a futura contratação. (*Acórdão n.º 247/2003, Plenário, rel. Min. Marcos Vilela*).

7.8.2.8 Ainda que a empresa Licitante comprove a capacidade econômico-financeira na forma do item anterior, a apresentação do Balanço Patrimonial é obrigatória.

7.8.3. Na participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.8.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.8.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.8.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

7.8.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.8.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.8.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.8.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL



7.9.1. Prova de inscrição ou registro da Pessoa Jurídica e dos Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

7.9.2. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO, reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto, quais sejam: estrutura metálica em perfil soldado; cobertura em telha metálica termoacústica; e piso ou radier em concreto armado, sem exigência de quantitativos mínimos.

7.9.2.1. A designação de um profissional de engenharia ou arquitetura responsável pela execução dos serviços é essencial para garantir a qualidade técnica das atividades realizadas. Este profissional será capaz de supervisionar e garantir que todas as etapas do projeto sejam executadas de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos.

7.9.2.2. A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente da licitante deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS, do Contrato de Prestação de Serviços ou do ato constitutivo, no caso de sócio.

7.9.2.3. No caso de o Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com registro no Conselho Regional competente, indicando ser o sócio o Responsável Técnico da Licitante.

7.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.10.1. A licitante deverá comprovar sua aptidão técnica mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O referido documento deve demonstrar que a empresa executou serviços de natureza, características e volume compatíveis com o objeto desta licitação, identificando claramente a proponente como a executora contratada.

7.10.2. A comprovação de capacidade técnico-operacional será limitada às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a licitante demonstrar experiência mínima nos seguintes quantitativos, que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas no orçamento de referência:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNID.	QUANT. PREVISTA	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA
Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil soldado	kg	12.404,60	6.200,00
Cobertura em telha metálica termoacústica	m²	652,00	326,00
Piso ou radier em concreto armado	m²	600,00	300,00

7.10.3. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos exigidos. Todos os atestados apresentados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Operacional, emitidas pelo conselho de classe, de forma a garantir a veracidade técnica das informações e a segurança jurídica necessária para a execução da obra. A não



comprovação integral dos quantitativos descritos, nas condições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelas orientações do Tribunal de Contas da União, resultará na inabilitação da licitante.

7.10.4. Com a finalidade de agilizar a análise da documentação, as licitantes poderão, de forma facultativa, encaminhar planilha-resumo indicando, de maneira objetiva, em qual documento/atestado se encontra a comprovação de cada item exigido, bem como a respectiva página ou referência.

7.10.5. Na hipótese de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica similar, a licitante poderá anexar, também de forma facultativa, documentação complementar que demonstre a similaridade entre os serviços.

7.11. Visita Técnica

7.11.1. Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal Obras, Urbanismo, firmado pelo servidor municipal, comprovando que a licitante visitou os locais de realização dos serviços, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações decorrentes de condições desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, e ainda, apresentar Declaração de que teve conhecimento do local onde será realizado as obras. (FACULTATIVO).

7.11.1.1 - A visita não obrigatória. Optando ou não por realizar a Visita Técnica a empresa Licitante deverá apresentar junto aos documentos de Habilitação uma DECLARAÇÃO, de que conhece todas as condições dos locais onde serão realizados os serviços, e a situação de preços de mercado que possam interferir na elaboração da proposta.

7.11.1.2 - As licitantes poderão realizar visita técnica aos locais de execução dos serviços, para familiarizar-se com as condições de trabalho existentes e evitar reclamações futuras decorrentes de condições desfavoráveis que poderiam ter sido previstas, devendo ser previamente agenda pelo telefone (31) 99160-6666 ou pelo e-mail obras@naque.mg.gov.br. Os representantes das proponentes deverão realizar agendamento prévio e, na data agendada, comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos ao Departamento de Obras, localizado na Rua São Paulo, nº 343, Naque/MG, no horário de atendimento das 08h00 às 15h00;

7.11.1.3. A visita técnica deverá ser feita por um profissional da empresa em até DOIS DIAS ÚTEIS que antecede a data da LICITAÇÃO, podendo solicitar todas as informações, das condições e local para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação junto a Secretaria Municipal de Obras.

7.11.1.4. Os custos decorrentes da visita ao(s) local(is) da realização dos serviços desta licitação correrão por exclusiva conta da licitante.

7.11.1.5. O ATESTADO DE VISITA será fornecido pelo servidor público do município de Naque que acompanhou a visita.

7.11.1.2. A visita deve ser realizada por representante legal designado pela empresa em até dois dias úteis antes da abertura do certame.

7.12 DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.12.1 - Para a efetiva participação desde certame é obrigatória, por parte dos interessados, a realização de depósito de garantia – Art. 58 da Lei 14.133/2021;



7.12.1.1 - O comprovante do depósito de que trata o item anterior, deverá ser inserido junto a HABILITAÇÃO, com o valor correspondente, ora previsto e estimado, R\$ 16.874,75 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), o que corresponde a 1% (um por cento), do valor estimado do objeto dessa licitação - § 1º do art.58 da lei 14.133/2021.

7.12.1.2 - O prazo de validade da caução, para a garantia da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data da licitação;

7.12.1.3 - A caução para a garantia da proposta da licitante considerada vencedora será devolvida a esta, em até 10 (dez) dias após a regular assinatura do contrato a ser firmado com a Administração, devendo realizar a prestação da garantia de execução do contrato no percentual de corresponde de 5% nos termos do art. 98, da Lei 14.133/2021.

7.12.2 Anexo IX- declarações unificadas.

7.15– Disposições Gerais da Habilitação

7.15.1 - Constatado o não atendimento, por qualquer licitante, às exigências de habilitação previstas neste Edital, esta será declarada inabilitada, com registro em ata e concessão do prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de recurso. Encerrado o referido prazo, e inexistindo ou após o encaminhamento da manifestação, a sessão prosseguirá com a análise e julgamento das propostas apresentadas exclusivamente pelos licitantes habilitados, observadas as demais disposições editalícias.

7.15.2- Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15.3 - Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, em observância ao disposto no art. 64 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvadas as hipóteses de diligência expressamente previstas em lei, poderá, em sede de diligência, solicitar aos licitantes:

I – a complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária para a apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, vedada a inclusão de documento novo ou a regularização de situação inexistente naquele momento;

II – a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, desde que válidos na referida data.

7.15.4 - A análise da Qualificação Técnica será realizada por profissional técnico indicado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas. Além disso, o(a) Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, poderá remeter os autos com quaisquer outros documentos pertinentes a Habilitação, à órgãos técnicos deste Município a fim de emitirem pareceres a subsidiar sua decisão.

7.15.5 Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz.

7.15.6 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

7.15.7 Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da



matriz que abrangerão todas as suas filiais.

7.15.8 As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.15.9 - Como condição para a celebração do contrato ou documento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no processo.

7.15.10 - Os documentos emitidos via internet poderão ser apresentados em sua forma original ou em cópia reprográfica sem autenticação. No entanto, sua autenticidade estará sujeita à verificação por meio de consulta realizada pelo o agente de contratação ou pela equipe de apoio.

7.15.11 - A falsidade nas declarações sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7.15.12 - Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto nos casos de diligência para:

7.15.12.1 - Complementação de informações referentes a documentos já apresentados;

7.15.12.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a entrega das propostas;

7.15.12.3 - Comprovação de condições de habilitação existentes na abertura da sessão pública.

7.15.13 - A Comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, registrando tal decisão em ata.

7.15.14— A lei 14.133/21 incorporou a previsão de que o Agente de Contratação tem o dever de “sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica”, O novo diploma de licitações e contratos administrativos continuou vedando a substituição ou apresentação de novos documentos, mas previu diligências excepcionais. Nesses termos é possível a complementação e atualização de documentos com base nos dispositivos supracitados. A saber:

Acórdão 1.211/2021 - definição de documento novo. O TCU promoveu a interpretação do art. 64 da Lei 14.133 por meio do paradigmático Acórdão 1.211/2021-Plenário. O resultado deu origem ao seguinte enunciado de jurisprudência:

[...] a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

Neste mesmo ano, através do Acórdão 2443/2021 o TCU voltou a se manifestar sobre o assunto, vejamos: *Acórdão 2443/2021-Plenário*:

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

Muito similar ao Acórdão anterior, porém adiciona o termo “em sede de diligência”.

Já neste ano (2022) o Tribunal de Contas da União, produziu mais dois acórdãos abrangendo esse assunto, vejamos:

Acórdão 966/2022-Plenário – de 04/05/2022



É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.

Neste novo Acórdão, o Relator BENJAMIN ZYMLER, permite a anexação de documentos durante as fases de Classificação, como na fase de Habilitação, desde que estes documentos sejam pré-existent.

O Mais recente Acórdão, agora do Relator ANTÔNIO ANASTASIA de 04/05/2022 (mesma data do anterior).

Acórdão 988/2022 – Plenário de 04/05/2022

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o Agente de Contratação conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999

Neste Acórdão, o Relator Antônio Anastasia faz os seguintes comentários.

“conquanto seja fundamental no Direito Administrativo, o princípio da legalidade não é absoluto” e, no caso concreto, “parece-me claro que sua aplicação irrestrita operou contra a obtenção da melhor proposta e do alcance do interesse público, sendo apropriado ponderar a aplicação da salutar flexibilização do formalismo”. Além disso, invocou o art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei 9.784/1999, o qual estabelece como um dos critérios a serem observados em processos administrativos a “adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”.

... Acrescentou que o entendimento por ele externado seria harmônico com diversas e recentes deliberações do Plenário, a exemplo dos Acórdãos 2673/2021, 2528/2021, 1636/2021 e 1211/2021.

Segundo o relator Antônio Anastasia, “Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré -existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O Agente de Contratação, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes (...); sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação).”

7.15.14.1 - Ou seja, para os fins da vedação contida no art. 64, caput, descrito acima, não considera documento novo aquele que, ainda que juntado posteriormente, comprova condição preexistente à abertura da sessão pública do certame. Sob essa perspectiva, será admissível a juntada posterior de documento desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente. Podemos ainda destacar que de acordo com o Ministro Relator, admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto.



7- SESSÃO DA CONCORRÊNCIA/LANCES E JULGAMENTO

8.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o agente de contratação declarará aberta a sessão, verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo.

8.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

8.2.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do interessado na participação. Entretanto, a empresa reserva-se o direito de solicitar a retirada da proposta, mediante justificativa fundamentada, no caso de identificação de erro ou equívoco nos valores cotados. Da mesma forma, durante a etapa de lances, a empresa poderá requerer a retirada de um lance, desde que apresente justificativa e comprove a ocorrência de erro de digitação. Nesse caso, a empresa terá a oportunidade de corrigir o valor do lance, ajustando-o ao valor correto."

8.2.2 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.2.3 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.4 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos caso seja este, ou bem como de fornecer os materiais em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.2.5 – Uma vez enviada a proposta os interessados não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

8.3 – DOS LANCES

8.3.1 Seguidamente, após a fase do item 7 acima, o (a) Agente de contratação (a) verificará as Propostas apresentadas inicialmente e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3.2 A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

8.3.3 O Sistema ordenará automaticamente as Propostas classificadas.

8.3.3.1 - O(A) agente de contratação verificará as propostas apresentadas inicialmente, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Também será desclassificada a proposta apresentada inicialmente:

- a) que identifique o Licitante;
- b) cujo preço apresente-se manifestamente inexequível;
- c) que cotarem o ITEM com elementos faltantes ou incompletos;
- d) que apresentar preço unitário/global superior ao orçado pela administração;



e) apresentar preços unitários diferentes para o mesmo item / serviço / mão de obra / insumo / equipamentos.

8.3.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.3.3 - A não desclassificação das propostas não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) agente de contratação e os Licitantes.

8.3.4.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

8.3.4.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

8.3.4.3 - Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.

8.3.5 - A fase de lances será no formato ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, e, assim, sucessivamente.

8.3.5.1 - O Agente de Contratação tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

8.3.5.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanta em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5%, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.5.2 .1 - O intervalo mínimo de 0,5% entre os lances foi definido com o objetivo de assegurar celeridade, racionalidade e competitividade efetiva no processo licitatório, evitando a ocorrência de lances irrisórios ou sucessivos de centavos que prejudiquem a dinâmica da sessão pública e comprometam a transparência do certame.

8.3.5.2 .2 - A experiência administrativa e os parâmetros adotados em pregões anteriores demonstram que a fixação de intervalo percentual de 0,5% apresenta as seguintes vantagens práticas:

a) Evita disputas de centavos que prolongam desnecessariamente o tempo de sessão, comprometendo a eficiência e a economicidade do processo;

b) Preserva a competitividade real entre licitantes, mantendo intervalos de redução financeiramente significativos e compatíveis com o valor dos itens licitados;

c) Aumenta a transparência e o controle dos lances, facilitando a fiscalização e auditoria das etapas de disputa;

d) Está em consonância com o princípio do formalismo moderado (art. 5º, caput, Lei 14.133/2021), ao assegurar equilíbrio entre a competitividade e a racionalidade do procedimento.

8.3.6 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.



8.3.7 - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência na forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.3.8 - Quando a desconexão persistir para o(a) Agente de Contratação por tempo superior a dez minutos, a sessão da Concorrência na forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, informando data e hora da reabertura da sessão.

8.4 – JULGAMENTO

8.4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

8.4.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

8.4.1.2 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.4.2 - EXEQUIBILIDADE:

8.4.2.1 - A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.4.3 – POR SE TRATAR DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

I - No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

II - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021)." Nesta situação, será facultado à Licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua Proposta, demonstrando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato.

III – A análise de exequibilidade da Proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na Proposta.



IV - É facultado ao(à) Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.

V - Erros no preenchimento da Planilha não constituem motivo para a desclassificação da Proposta. A Planilha poderá ser ajustada pela Licitante, no prazo indicado pelo Sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da Contratação.

VI - A Licitante intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Agente de Contratação.

VII - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta.

VIII - A desclassificação da Proposta será fundamentada e registrada no Sistema, disponível em tempo real para todas as Licitantes.

IX - Em caso de desclassificação da Proposta de Preços de menor preço proceder-se-á à análise da Proposta de Preços imediatamente mais vantajosa, sem prejuízo do exercício do direito de preferência a que se refere o subitem 12.22.

X - O(a) Agente de Contratação terá assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas para análise e julgamento dos documentos relativos à Proposta de Preços, caso necessário.

XI - A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras Públicas fará conferência da planilha dos serviços que contém os preços unitários/quantidades, bem dos documentos que compõem a Proposta de Preços e emitirá Relatório de Análise Técnica para embasar o julgamento do(a) Agente de Contratação responsável.

8.4.4 - EMPATE:

8.4.4.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, recusada Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

8.4.5 - DIREITO DE PREFERÊNCIA:

8.4.5.1 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II - Empresas brasileiras;



III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

8.4.6 - NEGOCIAÇÃO:

8.4.6.1 - Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

8.4.6.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.4.6.3 - A negociação será conduzida pelo **agente de contratação** e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4.6.4 - A proposta for desclassificada o **agente de contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

X – RECURSOS

10.1 – Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III -Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.1.1 - Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

10.1.2 - O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021–primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021–segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).



4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) Quando aplicada sanção prevista no art. 166 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 166 desta Lei;
- b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 166 desta Lei;
- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

10.2 - A manifestação em recorrer, deverá ser feita imediatamente, declarado o vencedor, o agente de contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico tão logo seja encerrada a sala de negociação, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica pelo link de acesso <https://naque-pm-scpj.sigmix.net/comprasedital/>. Por ser trata de Concorrência Eletrônica, terá(ão) prazo de 30 (trinta) minutos, para que assim o faça no sistema.

10.3 – Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica pelo link de acesso <https://naque-pm-scpj.sigmix.net/comprasedital/>, opção **RECURSO**, e **CONTRARRAZÕES**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Av. José Martins Morais Júnior, nº. 75, Centro, Naque/MG, CEP: 35117-000, aos cuidados do agente de contratação responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

10.4 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o agente de contratação encaminhará o processo respectivo para adjudicação e homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.5 - Na hipótese de interposição de recurso, o agente de contratação encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

10.6 - O recurso contra decisão do agente de contratação e comissão, terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



10.7 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.8 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes

10.9 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

11.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.3 - O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

11.4 - Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

XII - DAS GARANTIAS

12.1 - As licitantes deverão prestar garantia, mediante caução, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.1 – A garantia para a proposta, que obedecerá às mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 58 da Lei 14.133/2021, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. A prestação da garantia de execução do contrato pela licitante vencedora no valor corresponde a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, conforme os arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2 - O depósito de garantia de proposta em dinheiro deverá ser realizado na Conta Bancária 44.519-3, Agência Banco do Brasil nº 1.009-X, BANCO DO BRASIL, até o dia da licitação, devendo a cópia do depósito bancário ser apresentado junto a proposta.

12.2 - Poderá a Licitante também utilizar as demais modalidades especificadas na Lei nº 14.133/2021 (§ 1º do art. 96), a saber:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

12.3 - Para garantia das obrigações contratuais, a CONTRATADA depositará o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente instrumento, sob qualquer das modalidades estipuladas no art. 97 da Lei nº 14.133/2021, devendo essa ser realizada até o dia da assinatura do contrato.

12.3.1 – Podendo a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

12.3.2 – A garantia contratual deverá ser na modalidade seguro-garantia, e deve rever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato (art. 102 da lei 14.133/2021), hipóteses que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

12.3.3 – A empresa contratada terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, devendo essa ser realizada antes da liberação da Ordem de serviços.

13.3.3.1 – O prazo poderá ser anterior a 1 (um) mês, ocorrendo essa situação a prestação da garantia deverá observar essa mudança de prazo.

12.3.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do Contrato a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma nos termos e condições originalmente aprovados pelo MUNICIPIO.

XIII – DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Homologada a licitação, a contratação será formalizada por meio de contrato

13.2 - Convocada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Setor de Compras e Licitações, para assinar o contrato, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste edital e lei 14.133/2021.

13.3 – O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);



d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

I) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) com data-base vinculada à data do orçamento estimado (CARTA PROPOSTA) (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - **EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

I Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio



econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

I) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

I) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

I) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VII -O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive



devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VIII - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IX - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

X - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Devolução da garantia;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; **c)** Pagamento do custo da desmobilização.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

I) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

I) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.4 – Assinado o termo de contrato, deverá apresentar no prazo máximo até o 10º (décimo) dia após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo:

- a)** Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS devidamente anotadas em relação a todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;
- b)** Cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;
- c)** Cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA específicos para as atividades objeto do contrato;
- d)** Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação.
- e)** Comprovante de cadastramento de matrícula do CEI da obra;



f) Prestar GARANTIA de execução do CONTRATO, devendo essa ser apresentada no ato da assinatura do mesmo, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar dentre as adiante relacionadas:

f.3) Seguro Garantia - a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato.

13.5 - O prazo de execução do objeto do contrato dar-se-á nos exatos termos do cronograma físico financeiro, pasta técnica anexo I a este edital e proposta apresentada pela licitante, da seguinte forma:

a) no primeiro dia útil, após a assinatura do contrato, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para iniciação da execução da obra, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), inscrição da obra nos órgãos competentes (Registro da obra no CREA ou CAU, matrícula da obra no INSS), Alvará de Construção e outros que a lei exigir, apólices de seguro contra responsabilidade civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias (Nos termos descritas no Código Civil Brasileiro, mais especificamente nos artigos 186, 187, 927, 932 e 942);

b) após a conclusão das exigências contidas no item anterior “a”, a Prefeitura Municipal de Naque, tão logo seja aprovado e autorizado pelo BDMG, será emitida Ordem de Serviço, determinando o início da execução da obra, de acordo com o cronograma Físico-financeiro estabelecido;

c) o prazo de execução da obra observará o disposto no cronograma físico financeiro, Pasta técnica anexo I deste edital, iniciando-se a partir do primeiro dia útil após o recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço.

13.6 – É vedado à contratada subcontratar total da execução dos serviços.

13.6.1 – Nos termos do inciso II do art.48 da lei complementar 123/06, e suas alterações posteriores, licitante vencedora poderá subcontratar microempresa ou empresa de pequeno porte, até o limite de 10% do valor do contrato, desde que haja autorização da administração.

13.6.2 – Caso ocorra a autorização, será observado e exigido da subcontratada comprovação de capacidade técnica, os quais deverá constar/fazer parte dos autos do certame, bem como estando essa atender requisitos de habilitação.

XIV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções: Dar causa à inexecução parcial do contrato:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

14.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - Advertência (art. 156, § 2º da lei 14.133/2021).

1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º da lei 14.133/2021).

II - Multa de 30% do valor do contrato. Qualquer infração (art. 156, § 3º da lei 14.133/2021).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Naque, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º da lei 14.133/2021), II, III, IV, V, VI, VII

1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º da lei 14.133/2021).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º da lei 14.133/2021); VIII, IX, X, XI, XII

1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º da lei 14.133/2021).

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 166, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - Para aplicação das sanções (arts. 166, § 6º, I, 167 e 168 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 16 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 14.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 16 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir; **c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 16 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 14.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 166, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);



f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 166, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

14.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 166, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

14.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 169 da Lei nº 14.133/2021).

14.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 16 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.10 - A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.

14.11 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista.

14.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.13 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Naque, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;



III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

14.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 14.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

XV – DA MEDIÇÃO / FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos das obras e serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados, obedecendo os preços unitários apresentados pela CONTRATADA em sua proposta, mediante protocolo do boletim de medição e documentação complementar que se fizer necessária, na Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Município de Naque, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais. Os serviços correspondentes ao período da medição em questão serão vistoriados pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

15.2 - O Município de Naque somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro e atualização financeira.

15.3 - Somente serão pagos os materiais e equipamentos instalados, assentados e utilizados, mediante atestado pelo fiscal do contrato.

15.4 - Nos preços apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras e dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

15.5 - Juntamente com o primeiro Boletim de Medição deve ser entregue, como documentação complementar, relatório fotográfico constando fotos da placa de identificação da obra, executada conforme modelo fornecido pela fiscalização. As fotos devem ser nítidas e permitir a identificação do local onde a placa foi instalada, bem como constar data em que foram tiradas. As demais medições também devem ser acompanhadas de relatório fotográfico dos serviços executados, devendo as fotos serem nítidas, constar data e possibilitar a identificação do local onde foram tiradas.

15.6 - Para o primeiro Boletim de Medição deve constar a execução dos serviços constantes como condicionantes do Licenciamento Ambiental, caso tenham, de responsabilidade da CONTRATADA.

15.7 - A empresa deverá apresentar no ato de assinatura do contrato a indicação da conta corrente, para recebimento dos pagamentos.

15.8 - O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação do registro da obra junto ao INSS e CREA-MG.

15.9 - Os demais pagamentos ficam condicionados a apresentação dos seguintes documentos:

- ✓ Cópia dos comprovantes de recolhimento ao FGTS de todo pessoal alocado nas obras, relativo ao período de execução da medição;
- ✓ Cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS de todo pessoal alocado nas obras, relativo ao período de execução da medição;



- ✓ Cópia da prova de recolhimento junto ao PIS e COFINS, referente à nota fiscal emitida;
- ✓ Cópia das folhas de pagamento do pessoal alocado na obra, relativa ao período de execução da medição (SEFIP);
- ✓ Cópia do comprovante de pagamento do ISS.

15.10 - Na última medição serão exigidos, além dos demais requisitos, a Certidão Negativa de Débito do INSS da Obra, Certidão de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório da Obra, que deverá ser requerido pela CONTRATADA ao Município de Naque, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze dias), a contar da data da solicitação.

a) O pagamento da instalação do canteiro será no valor apresentado na proposta da Licitante, respeitado o valor máximo constante da Planilha Orçamentária, conforme execução dos serviços.

15.11 - Administração Local (AM) – será paga conforme o percentual de serviços executados (execução física) no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item, sendo que ao final da obra o item será pago 100%.

$$\%AM = \frac{\text{Valor da Medição Sem AM}}{\text{Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AM}}$$

15.11.1 - Administração Local (AM) terá como unidade, na Planilha de Custos, a medida “global”, e será paga mensalmente o valor absoluto, com no máximo duas casas decimais, oriundo do produto entre o percentual da fórmula supracitada e o valor total da “AM”.

15.11.2 - O aditivo financeiro da Administração Local (AM) não está atrelado à prorrogação de prazo contratual. Seu acréscimo decorre apenas em virtude de acréscimos financeiros realizados ao contrato, por meio de aditivos de valor. Além disso, a CONTRATADA deverá demonstrar efetivamente o acréscimo da estrutura de Administração Local (AM), disponibilizada para execução dos serviços.

15.12 - O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste TR e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, ou durante a execução do contrato, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência.

XVI- REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

16.1 - A Prefeitura Municipal de Naque e a Empresa Contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

16.2 - Reajuste de Preços:

16.2.1 - Conceder-se-á reajuste de preços com base no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da data do orçamento estimado (PROPOSTA).

16.2.2 - Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

15.2.4 - As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

15.3 - Repactuação de preços:



15.3.1 - Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art.124, inciso II, letra “d” da Lei Federal 14.133/2021. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do (s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação da Prefeitura.

15.3.2 - A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal 14.133/2021, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

15.3.2.1 - A Empresa Contratada deverá formular a Prefeitura Municipal de Naque requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

15.3.2.2 - A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão; Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

15.3.2.3 - A Prefeitura Municipal de Naque examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal 14.133/2021.

15.3.2.4 - Independentemente de solicitação, a Prefeitura Municipal de Naque poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

15.3.2.5 - Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

15.3.2.6 - As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Aditivos ao contrato.

XVI – FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado nos termos da lei 14.133/2021, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram o mesmo.

16.2 - Fica assegurado aos técnicos do Município de Naque o direito, a seu exclusivo critério, de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

16.3 - Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, “in loco”, como representante do Município de Naque, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.



16.3.1 - Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

16.4 - Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.

16.5 - Acompanhar a elaboração do “as built” (como construído) ao longo da execução dos serviços.

16.6 - Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pelo Município, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.

16.7 - Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.

16.8 - Informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico da obra – RAF.

16.9 - Efetuar os registros diários no Diário da Obra.

16.10 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.11 - Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.

16.12 - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as devidas justificativas.

16.2.2.1 - Considera-se concluído o objeto somente após a execução integral de todos os serviços previstos, a correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização e a aceitação definitiva da obra pela Administração, mediante termo próprio.

16.13 - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.

16.14 - Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

16.15 - Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.

16.16 - Encaminhar à CONTRATADA cópia da Licença Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação de dispensa do referido documento.

16.17 - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.

16.18 - Receber e encaminhar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.



16.19 - Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.

16.19.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, exclusivamente pelo tempo necessário à finalização do escopo contratado.

16.19.2 - Verificada a não conclusão da obra no prazo contratual, a fiscalização deverá apurar e registrar formalmente as causas do atraso, identificando se decorreram de fatos alheios à vontade da contratada ou de culpa exclusiva ou concorrente desta.

16.19.3 - Quando a não conclusão da obra decorrer de culpa da contratada, esta será formalmente constituída em mora, mediante notificação escrita, ficando sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, inclusive multa por atraso, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

16.19.4 - Na hipótese do item anterior, a Administração poderá, de forma motivada:

I – manter a execução do contrato, com a prorrogação automática da vigência apenas para a conclusão da obra, cumulada com a aplicação das sanções cabíveis; ou

II – promover a extinção do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando as medidas legais necessárias para assegurar a continuidade da execução da obra, inclusive por meio de nova contratação, contratação emergencial ou utilização da garantia contratual.

Quando a não conclusão da obra não decorrer de culpa da contratada, a vigência contratual será automaticamente prorrogada pelo período necessário à conclusão do escopo, mantidas as condições originalmente pactuadas, sem aplicação de penalidades.

16.9.5 - A prorrogação automática da vigência contratual, nos termos desta cláusula, não implicará, por si só, direito a reajuste de preços, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, os quais somente poderão ser concedidos nas hipóteses previstas em lei e mediante comprovação técnica e jurídica.

16.19.6 - Durante o período de prorrogação automática, permanecem íntegras:

I – as obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho da contratada;

II – a atuação da fiscalização da obra;

III – a responsabilidade da contratada pela qualidade, durabilidade e conformidade dos serviços executados.

16.19.7 - A extinção da vigência contratual somente ocorrerá após a conclusão integral da obra, a aceitação definitiva pela Administração e o cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas à garantia da obra, quando aplicável.



16.20 - Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.

16.21 - Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.

16.22 - Receber as etapas de obra, serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.

16.23 - Informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.

16.24 - Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.

16.25 - Realizar vistorias na obra e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

16.26 - Acompanhar a execução da obra, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.

16.27 - Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

16.28 - A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

16.29 - A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

XVII - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

17. 1 - A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, e deverá:

- ✓ Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
- ✓ Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18;
- ✓ Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.



XVIII - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 - A Contratada deverá executar a obra em conformidade com a Licença Ambiental.

18.2 - A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004. ”

18.3 - Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;



b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

XIX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Naque, antes do início dos serviços, os seguintes documentos e informações:

19.1.1 Identificação da área destinada ao canteiro de obras, contendo “layout” das instalações provisórias, depósitos, equipamentos e demais estruturas necessárias à execução dos serviços, quando aplicável.

19.1.2 Plano de trabalho detalhado, contendo metodologia executiva, sequência de execução dos serviços, cronograma de atividades e demais informações necessárias ao acompanhamento da obra, podendo ser complementado com desenhos, croquis ou gráficos elucidativos.

19.1.3 Cronograma físico-financeiro compatível com o plano de trabalho e com o prazo contratual previsto.

19.1.4 Relação dos serviços especializados eventualmente subcontratados, observados os limites legais e mediante prévia autorização da fiscalização do Município de Naque.

19.1.5 Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes aos serviços objeto do contrato, devidamente registradas junto ao CREA competente, nos termos da legislação vigente.

19.1.6 Declaração de procedência dos principais materiais a serem empregados na obra, quando solicitado pela fiscalização.

19.1.7 Manter no local da obra, durante todo o período de execução, profissional responsável técnico devidamente habilitado, bem como observar integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança em obras de construção civil.

19.1.8 Manter em local visível no canteiro de obras cópia das licenças, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicável.

19.1.9 Comparecer, sempre que solicitado, por meio de seu Responsável Técnico e/ou Preposto, às reuniões e convocações realizadas pela fiscalização do Município de Naque.

19.1.10 Todas as despesas relacionadas ao controle tecnológico, medições, equipamentos, ferramentas, mão de obra, ensaios e demais recursos necessários à perfeita execução da obra correrão por conta da CONTRATADA.

19.1.11 Submeter previamente à aprovação da fiscalização as amostras, protótipos, materiais e equipamentos a serem utilizados na execução da obra, quando solicitado.

19.1.12 Os ensaios, testes e verificações exigidos pelas normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser realizados por laboratórios tecnicamente habilitados, quando necessário.



19.1.13 Assumir inteira responsabilidade pelo transporte de pessoal, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.

19.1.14 Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.

19.1.15 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município de Naque ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive danos a redes elétricas, pavimentações, estruturas, equipamentos públicos, imóveis e demais instalações existentes.

19.1.16 Responsabilizar-se pela guarda, proteção e vigilância dos materiais, equipamentos e instalações existentes no canteiro de obras até o recebimento definitivo da obra.

19.1.17 Executar os serviços dentro do prazo contratual, mantendo frentes de trabalho compatíveis com o cronograma aprovado pela fiscalização.

19.1.18 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução do objeto contratado, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Naque.

19.1.19 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações legais incidentes sobre a execução do contrato.

19.1.20 A CONTRATADA deverá manter Preposto formalmente designado e aceito pela Administração, durante toda a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.21 A CONTRATADA deverá assegurar livre acesso da fiscalização aos serviços, documentos, medições, materiais e demais elementos relacionados à execução contratual.

19.1.22 Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, taxas e demais custos operacionais do canteiro de obras durante a execução dos serviços.

19.1.23 Promover a substituição de profissionais da equipe técnica somente mediante justificativa e prévia aprovação do Município de Naque, devendo o substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior.

19.1.24 Caso exigida garantia contratual no instrumento convocatório, a CONTRATADA deverá promover sua complementação em razão de eventuais termos aditivos que alterem o valor do contrato.

19.1.25 A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis relacionados ao objeto contratado aos órgãos de controle interno e externo.

19.1.26 Comunicar formalmente à fiscalização toda mobilização ou desmobilização relevante de pessoal e equipamentos, registrando as ocorrências no Diário de Obras.

19.1.27 Caso a empresa possua registro em CREA de outra unidade da federação, deverá apresentar visto, registro ou dispensa, conforme exigido pela legislação aplicável.

19.1.28 A CONTRATADA será integralmente responsável pelos acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos causados a terceiros.

19.1.29 Caberá à CONTRATADA obter, quando necessário, licenças, autorizações e alvarás exigidos pelos órgãos competentes para execução dos serviços.

19.1.30 Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá:

I Instalar e manter placa de identificação da obra, em local definido pela fiscalização, contendo as informações exigidas pela legislação aplicável e pelo Município de Naque.



II Manter Diário de Obras atualizado, contendo registros diários referentes ao andamento dos serviços, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização, condições climáticas, quantitativo de trabalhadores e demais informações pertinentes.

III Obedecer integralmente às normas de segurança do trabalho, higiene, medicina ocupacional e prevenção de acidentes.

IV Garantir que todos os trabalhadores utilizem uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs adequados às atividades desempenhadas.

V Manter o canteiro de obras e as frentes de trabalho limpos e organizados, promovendo a remoção periódica de entulhos e resíduos.

VI Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente.

VII Implantar e manter sinalização temporária, isolamento e dispositivos de segurança necessários à proteção de pedestres, veículos e trabalhadores durante toda a execução da obra.

VIII Não promover interdição parcial ou total de vias públicas sem prévia autorização da fiscalização e do setor competente do Município de Naque.

IX Executar os serviços observando integralmente as normas de acessibilidade vigentes, especialmente a ABNT NBR 9050, quando aplicável.

19.1.31 A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente:

I Os projetos básicos, memoriais descritivos, planilhas, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório;

II As normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis;

III A legislação federal, estadual e municipal pertinente;

IV As instruções e resoluções dos órgãos integrantes do sistema CREA/CONFEA.

19.1.32 Toda comunicação relevante entre a CONTRATADA e o Município de Naque deverá ocorrer formalmente, preferencialmente por meio eletrônico institucional ou registro no Diário de Obras.

19.1.33 Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá promover a limpeza geral da obra, remoção de materiais remanescentes, entulhos e recomposição das áreas eventualmente danificadas durante a execução dos serviços.

19.1.34 A CONTRATADA deverá entregar a obra em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza e utilização, observadas todas as exigências contratuais e técnicas aplicáveis.

XX - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.



- Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.
- Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.
- Indicar/nomear gestor do contrato.
- Indicar /nomear servidor público municipal para fiscalização do contrato.

XXI - RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 - O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.4 - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal.

21.5 - Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21.6 - Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

21.7 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista na Lei Municipal (Lei Orçamentária Anual) que rege o Município de Naque, indicada no processo pelo setor competente da Prefeitura Municipal, a saber: 020703 - 12.365.0009.1295.0000 4.4.90.51.00-Ficha 286; 020703 - 12.365.0009.1295.0000 4.4.90.51.00-Ficha 287; 020703 - 12.365.0009.1295.0000 4.4.90.51.00-Ficha 608 e 020703 - 12.365.0009.1295.0000 4.4.90.51.00-Ficha 609.

22.2 – Ao apresentar a "PROPOSTA", fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

22.3 – A Comissão de contratação não aceitará documentação e proposta enviada por via postal.



22.4 - O Município de Naque poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.6 – O agente de contratação dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente edital, desde que manifestadas por escrito, através do Protocolo Geral ou do e-mail: licitacao@naque.mg.gov.br, até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para a sessão.

22.7 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8 - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou Informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.9 - No interesse do Município de Naque, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- Adiada a abertura desta licitação, ou;
- Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.10 - Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos, através da Secretaria Municipal de Obras.

22.11 – As decisões serão publicadas e afixadas no site oficial da Prefeitura Municipal, podendo ser aplicado o disposto no art. 165 da lei 14.133/2021.

22.12 – Fica eleito o Foro da Comarca de Açucena – MG para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

22.13 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - termo de referência – lei 14.133/21
- Anexo II- modelo de proposta
- Anexo III- - declarações unificadas
- Anexo IV- ETP - estudo técnico preliminar
- Anexo V- memorial descritivo
- Anexo VI- atestado de visita
- Anexo VII- minuta de contrato
- Anexo VIII- matriz de riscos
- Anexo IV - Pasta Técnica

Naque, MG, 15 de outubro de 2026.

ROBSON DE
SENA
MOREIRA:49504
380697

Assinado de forma
digital por ROBSON DE
SENA
MOREIRA:49504380697
Dados: 2026.10.15
11:10:42 -03'00'

Robson de Sena Moreira
Prefeito Municipal



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE**

Processo Administrativo

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia, sob o regime de empreitada por menor preço global, com medições unitárias, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para execução da obra de construção da cobertura metálica do pátio da Creche Pequeno Príncipe e serviços complementares, compreendendo fundações, piso em concreto armado tipo radier, estrutura metálica, cobertura em telha termoacústica, drenagem pluvial, escada metálica de rota de fuga, instalações elétricas, pintura e serviços finais, no Município de Naque/MG, conforme projetos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras do Município de Naque/MG, a ser custeado com recursos próprios e vinculados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada em engenharia, sob o regime de empreitada por menor preço global, com medições unitárias, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para execução da obra de construção da cobertura metálica do pátio da Creche Pequeno Príncipe e serviços complementares, compreendendo fundações, piso em concreto armado tipo radier, estrutura metálica, cobertura em telha termoacústica, drenagem pluvial, escada metálica de rota de fuga, instalações elétricas, pintura e serviços finais, no Município de Naque/MG, conforme projetos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras do Município de Naque/MG.	srv	01	R\$ 1.687.475,22	R\$ 1.687.475,22
VALOR TOTAL					R\$ 1.687.475,22

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da celebração do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o prazo de execução da obra de 06 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de empresa especializada para a construção da cobertura metálica do pátio da Creche Pequeno Príncipe e dos serviços complementares fundamenta-se, primeiramente, em um imperativo legal. A Constituição Federal atribui aos Municípios a atuação prioritária na educação infantil, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) impõe ao ente municipal o dever de oferecer essa etapa de ensino em condições adequadas de funcionamento. Soma-se a isso a obrigação de atender às exigências de segurança contra incêndio e pânico do Corpo



de Bombeiros Militar de Minas Gerais e da ABNT NBR 9077, que tratam das saídas de emergência, razão pela qual o projeto contempla a execução de escada metálica de rota de fuga.

Sob o aspecto operacional e técnico, a área destinada ao pátio, com aproximadamente 600 m² (30 x 20 metros), não dispõe de cobertura, o que expõe crianças e profissionais à incidência direta de sol e chuva e inviabiliza o uso do espaço em grande parte do ano. A área também demanda limpeza, regularização e compactação do terreno, piso em concreto armado, sistema de drenagem capaz de captar e conduzir as águas pluviais e iluminação adequada. A complexidade técnica da obra, que envolve fundações em concreto armado, aproximadamente 12,4 toneladas de estrutura metálica, içamento de peças com guindaste, cobertura termoacústica de 652 m², revestimento em ACM, rede de drenagem e instalações elétricas, exige expertise, equipe habilitada e equipamentos especializados que superam a capacidade operacional direta do Município, tornando a contratação externa a solução técnica mais eficiente.

Adicionalmente, a necessidade é social e de proteção à saúde das crianças. A exposição prolongada ao sol, o piso irregular e o acúmulo de água após as chuvas favorecem quedas, lesões, lama, poeira e a proliferação de vetores. Uma área coberta, com piso regular, drenagem eficiente, iluminação e rota de fuga segura permite que a creche utilize plenamente o pátio durante todo o ano letivo, amplia as possibilidades pedagógicas e oferece conforto térmico e acústico às crianças e aos profissionais.

Por fim, a motivação fundamenta-se na busca pela eficiência administrativa e na durabilidade do investimento público. A execução integrada das fundações, da estrutura metálica, da cobertura, do piso e da drenagem é tecnicamente indispensável, pois essas etapas funcionam como um conjunto: a cobertura sem drenagem geraria acúmulo de água e erosão, e o piso sem cobertura sofreria desgaste precoce. A formalização deste processo permite o cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro e das diretrizes da Secretaria Municipal de Obras, em total conformidade com os projetos técnicos elaborados pelo responsável técnico, Engenheiro Civil Pedro Fonseca Canedo (CREA-MG 182251/D).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução planejada consiste na execução integral da obra de construção da cobertura metálica do pátio da Creche Pequeno Príncipe, no Município de Naque/MG, com área aproximada de cobertura de 652 m², abrangendo as etapas indissociáveis de fundações, piso em concreto armado tipo radier, estrutura metálica, cobertura, drenagem pluvial, escada metálica de rota de fuga, instalações elétricas, pintura e serviços finais. A execução será realizada sob o regime de empreitada por menor preço global, com medições unitárias, assegurando que o pagamento ocorra conforme a evolução real dos serviços atestados pela fiscalização municipal.

Tecnicamente, a intervenção inicia-se com os serviços preliminares e a mobilização do canteiro, incluindo placa de obra, tapumes e portão, ligações provisórias de água e energia, container para escritório com sanitário, locação topográfica, andaimes, limpeza do terreno, escavação, base estabilizada com brita bica corrida e regularização e compactação do solo. As fundações serão executadas em concreto armado com fck mínimo de 30 MPa, aços CA-50 e CA-60 e chumbadores



para fixação dos pilares metálicos. Sobre a área do pátio será executado piso em concreto armado tipo radier, com lona plástica, tela soldada Q-283, juntas de dilatação, nivelamento a laser e polimento mecanizado, recebendo posteriormente primer epóxi e duas demãos de tinta epóxi.

A cobertura será sustentada por pilares, treliças e contraventamentos em perfis soldados, totalizando cerca de 12.404,60 kg de estrutura, fabricada em ambiente industrial, protegida com fundo anticorrosivo e duas demãos de esmalte sintético e montada com guindaste. Os pilares decorativos receberão revestimento em ACM de 4 mm sobre estrutura auxiliar de alumínio. O fechamento será em telha metálica galvanizada termoacústica tipo sanduíche, com chapa de 0,43 mm e núcleo em EPS de 30 mm, inclinação mínima de 10%, com cumeeiras, calhas, rufos e contrarrufos galvanizados. O sistema de drenagem compreende condutores em PVC DN 100 mm, canaletas de concreto com grelha metálica, caixas de captação, tubulações em PVC DN 200 mm, PEAD DN 300 e 400 mm e concreto armado DN 400 mm e ala de lançamento. Complementam a solução a escada metálica de rota de fuga, com cerca de 1.051,41 kg de estrutura, guarda-corpo, corrimãos e piso antiderrapante, e as instalações elétricas com perfilados, cabos antichama não halogenados, quadro de distribuição, disjuntores, proteção contra surtos e 24 luminárias LED.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a execução integrada visa garantir a máxima durabilidade do conjunto. A estrutura metálica com proteção anticorrosiva, as telhas galvanizadas, o concreto de 30 MPa, o piso com acabamento epóxi e a iluminação em LED reduzem a necessidade de manutenções corretivas e o consumo de energia ao longo da vida útil, enquanto a drenagem adequada protege as fundações e o piso contra a ação da água. Este modelo de execução coordenada elimina o risco de incompatibilidades entre etapas e de retrabalhos, resultando em maior eficiência operacional e otimização na aplicação dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação e Regularidade Legal: A licitante deverá atuar no ramo de engenharia civil, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, cumprindo integralmente a legislação vigente e os padrões de sustentabilidade aplicáveis. A empresa deverá comprovar regularidade fiscal junto aos entes municipal, estadual e federal, incluindo o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias durante toda a execução do contrato.

4.2. Capacidade Técnica Operacional e Profissional:

4.2.1. Será exigida a comprovação de capacidade técnica e operacional mediante atestados que comprovem a execução anterior de obras de natureza e volume compatíveis, especificamente em fornecimento e montagem de estrutura metálica, cobertura em telha metálica termoacústica e piso em concreto armado.

4.2.2. A empresa deverá indicar profissionais qualificados e devidamente registrados no CREA ou CAU, com a emissão obrigatória de ART ou RRT em conformidade com as Leis nº 5.194/1966, nº 6.496/1977 e nº 12.378/2010.

4.3. Qualidade dos Materiais e Rigor na Execução:



4.3.1. Os materiais empregados deverão atender rigorosamente às normas da ABNT, especialmente as NBR 6118, NBR 6120, NBR 6123, NBR 8800, NBR 9077, NBR 5410 e NBR 10844, acompanhados de seus respectivos certificados de conformidade, destacando-se concreto estrutural com fck mínimo de 30 MPa, aços CA-50 e CA-60, tela soldada Q-283, telhas termoacústicas com chapa de 0,43 mm e núcleo em EPS de 30 mm, ACM de 4 mm e cabos de cobre antichama não halogenados.

4.3.2. A estrutura metálica deverá ser fabricada em ambiente industrial, com peças identificadas e certificadas, e receber preparação superficial por lixamento, uma demão de fundo anticorrosivo e duas demãos de esmalte sintético antes da montagem.

4.3.3. É obrigatória a realização de controle tecnológico sistemático, incluindo ensaios de resistência do concreto, certificados dos aços, das estruturas metálicas, das telhas e dos cabos elétricos e relatórios de inspeção de solda, devendo a contratada fornecer os laudos técnicos correspondentes.

4.4. Logística, Segurança e Canteiro de Obras:

4.4.1. A contratada será responsável por fornecer todo o ferramental e os equipamentos necessários, como guindaste para içamento, andaimes metálicos, máquinas de solda, placa vibratória, vibradores de concreto, equipamentos de nivelamento a laser e de polimento, devendo todos estar em perfeito estado de funcionamento.

4.4.2. O canteiro deverá contar com container para escritório e sanitário em conformidade com a NR-18, tapumes de fechamento, além da instalação de placa metálica de identificação da obra nos padrões fornecidos pela contratante.

4.4.3. Considerando que a obra será executada em unidade de educação infantil em funcionamento, a empresa assumirá a responsabilidade integral pelo isolamento da área de intervenção, pelo controle de acesso e pela segregação entre a circulação de materiais e equipamentos e a circulação de crianças, profissionais e familiares, sem ônus adicional ao Município.

4.5. Gestão Operacional e Prazos:

4.5.1. A contratada deverá apresentar cronograma detalhado e respeitar a programação de serviços fornecida pela fiscalização municipal, ajustada à rotina de funcionamento da creche.

4.5.2. Antes de qualquer escavação, a empresa deverá realizar pesquisa de interferências para evitar danos a tubulações, cabos ou estruturas existentes, assumindo os custos de eventuais reparos decorrentes de sua operação.

4.5.3. O prazo estimado para a conclusão total dos serviços é de 06 (seis) meses a partir da emissão da ordem de serviço.

4.6. Sustentabilidade e Meio Ambiente: A execução deverá observar estritamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as resoluções do CONAMA, garantindo a destinação adequada dos resíduos da construção civil e a manutenção da limpeza constante do canteiro de obras e das áreas da creche afetadas pela obra.



4.7. Garantias e Vedações:

4.7.1. Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, conforme os arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. É vedada a subcontratação total do objeto e das parcelas de maior relevância técnica, admitindo-se a subcontratação parcial de serviços acessórios, mediante prévia autorização do Município, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

4.8. Os serviços serão executados conforme discriminado no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, na Memória de Cálculo, nas Composições de Custos Unitários, no Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos em anexo.

Sustentabilidade

A execução da obra de cobertura do pátio da Creche Pequeno Príncipe configura-se como solução para qualificar ambientalmente um espaço escolar hoje exposto às intempéries. A ausência de cobertura, piso e drenagem adequados favorece empoçamentos, processos erosivos, lama e poeira, fatores que degradam o ambiente e afetam a saúde das crianças. A implantação do sistema de drenagem, com calhas, condutores, canaletas, caixas de captação e rede tubular, conduzirá corretamente as águas pluviais, eliminando focos de erosão e de vetores, enquanto a cobertura termoacústica e a iluminação em LED contribuem para o conforto térmico e para a eficiência energética.

Para gerir os impactos inerentes à fase de execução, a empresa contratada deverá observar rigorosamente as salvaguardas ambientais estabelecidas na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 307/2002. Entre as medidas obrigatórias, destaca-se a implementação de um plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, garantindo que sobras de concreto, aço, embalagens, retalhos de telhas e de ACM, restos de tintas e material de escavação sejam devidamente segregados e destinados a locais licenciados ou reaproveitados conforme orientação da fiscalização técnica. O descumprimento destas normas sujeitará a contratada às sanções legais cabíveis e à responsabilização por eventuais danos ambientais causados.

Adicionalmente, durante a movimentação de terra e o transporte de materiais, deverá ser realizada a aspersão de água para minimizar a suspensão de poeira, e as atividades ruidosas deverão ser programadas de forma a reduzir a perturbação da rotina escolar. Na aplicação de primer, tinta epóxi e esmalte, deverão ser adotados ventilação adequada, armazenamento correto dos produtos e respeito ao tempo de cura antes da liberação do espaço. A contratada deve garantir a manutenção preventiva de todo o maquinário para evitar vazamentos de óleos e lubrificantes no solo, mantendo no canteiro materiais de contenção para eventuais acidentes. Assim, o Município de Naque assegura uma gestão ambientalmente responsável e entrega à comunidade escolar um espaço durável, salubre e eficiente.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução se dará mediante Ordem de Serviço emitida pelo setor de Licitações e Contratos, devendo a Contratada providenciar o início da execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois



de recebida, sem nenhum custo para o CONTRATANTE. Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão de obra, equipamentos e quaisquer outras, serão de caráter exclusivo da Contratada.

5.1.1. A execução deverá ser realizada de acordo com o cronograma físico-financeiro, respeitando o prazo total de 06 (seis) meses para a entrega definitiva do objeto, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução na entidade competente e a comprovação do Cadastro Nacional de Obras (CNO) no ato da assinatura do contrato.

5.3. Os serviços deverão ser executados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especialmente as NBR 6118, NBR 6120, NBR 6123, NBR 8800, NBR 9077, NBR 5410 e NBR 10844, às Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, às normas do Município de Naque e às especificações do SINAPI, SETOP, SUDECAP, SBC e ORSE referenciadas no Memorial Descritivo.

5.4. A Contratada deverá manter atualizado o “Diário de Obras”, registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou o orçamento dos serviços, além de documentar o controle tecnológico exigido pela fiscalização.

5.5. A Contratada responsabiliza-se integralmente por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços.

5.6. É obrigação da Contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falhas na execução ou na qualidade dos materiais empregados.

5.7. A Contratada deverá manter à frente dos trabalhos a equipe técnica qualificada indicada em sua proposta, sempre liderada por um responsável técnico com plenos poderes para representá-la perante a Fiscalização do Município e resolver prontamente problemas referentes aos serviços em execução, mantendo ainda a estrutura de administração local prevista na composição de custos, com engenheiro civil e encarregado geral.

5.8. A execução deve seguir rigorosamente o plano estabelecido no Memorial Descritivo e no cronograma físico-financeiro, respeitando a seguinte sequência: instalação de placa de obra, tapumes e canteiro; locação da obra; limpeza, movimento de terra, base e compactação do terreno; fundações e chumbadores; fabricação e montagem da estrutura metálica; drenagem pluvial; piso em concreto armado tipo radier; cobertura, calhas, rufos e revestimento em ACM; escada metálica de rota de fuga; instalações elétricas; pintura epóxi do piso; testes e limpeza final.

5.9. Todos os atos decorrentes da execução do serviço são de inteira responsabilidade da Contratada, incluindo a realização de pesquisa prévia de interferências para evitar danos a tubulações da Copasa, redes da Cemig, instalações internas da creche ou outras estruturas existentes.



5.10. Na execução das fundações e do piso, o concreto deverá possuir fck mínimo de 30 MPa e ser vibrado mecanicamente, e as armaduras deverão estar isentas de ferrugem, óleo ou qualquer material que prejudique sua aderência. O fundo das escavações deverá apresentar solo firme e capacidade de suporte compatível com o projeto estrutural, devendo qualquer material inadequado ser comunicado imediatamente à fiscalização.

5.11. O piso em concreto armado tipo radier deverá apresentar superfície uniforme, sem fissuras, desníveis ou segregações, com juntas de dilatação conforme projeto, nivelamento a laser e polimento mecanizado, e somente receberá a pintura epóxi após a cura do concreto e a preparação adequada da superfície.

5.12. A montagem da estrutura metálica deverá utilizar equipamentos apropriados de içamento e posicionamento das peças, com ligações executadas conforme detalhamento estrutural. As operações de içamento com guindaste deverão ser planejadas previamente com a fiscalização e a direção da creche, com isolamento do raio de operação e, preferencialmente, fora do horário de permanência das crianças no entorno.

5.13. A cobertura deverá ser executada com telhas termoacústicas fixadas com parafusos autobrocantes com vedação em neoprene, respeitando a inclinação mínima de 10%, e o revestimento em ACM deverá apresentar alinhamento perfeito, junta seca uniforme, acabamento sem ondulações e fixação oculta sempre que possível.

5.14. O sistema de drenagem deverá captar integralmente as águas provenientes da cobertura e conduzi-las à rede existente, com declividade mínima de 1% nas canaletas, devendo a Contratada realizar o teste de escoamento de toda a rede antes do recebimento da obra.

5.15. A escada metálica de rota de fuga deverá atender integralmente à ABNT NBR 9077 e às Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, com guarda-corpo, corrimãos em ambos os lados, piso antiderrapante, patamares quando exigidos e pintura anticorrosiva.

5.16. As instalações elétricas deverão obedecer à ABNT NBR 5410, garantindo níveis adequados de iluminação para ambiente escolar, e ser submetidas a teste de funcionamento antes do recebimento.

5.17. A Contratada deverá realizar obrigatoriamente o controle tecnológico sistemático de todas as etapas da obra, incluindo ensaios de resistência do concreto, certificados dos aços, das estruturas metálicas, das telhas e dos cabos elétricos e relatórios de inspeção de solda. Os laudos técnicos e resultados de ensaios, devidamente assinados por profissional habilitado, deverão ser entregues juntamente com o boletim de medição correspondente, sendo condição indispensável para a liberação do pagamento.

5.18. Todo o material proveniente de escavações ou entulhos que não for reaproveitado na obra (bota-fora) deverá ser transportado e disposto em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente. A Contratada deverá apresentar os comprovantes de destinação final desses resíduos sempre que solicitado pela fiscalização.

5.19. A Contratada deverá implantar e manter, sem ônus adicional para o Município, o isolamento integral da área de obra por tapumes, a sinalização de segurança e o controle de acesso ao canteiro,



garantindo a segurança das crianças, dos profissionais da creche e das famílias e o cumprimento integral da NR-18.

5.20. Após a conclusão das obras e antes do recebimento definitivo, a Contratada deverá realizar a limpeza geral de todo o canteiro e das áreas da creche afetadas, garantindo a total isenção de resíduos sólidos ou vestígios de materiais da obra, e entregar o As Built, as ARTs e a documentação técnica pertinente.

5.21. A Contratada deverá garantir o livre acesso da equipe de fiscalização do Município a todas as frentes de serviço e ao canteiro de obras, facilitando a inspeção visual, a realização de medidas e a coleta de materiais para testes laboratoriais.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, cabendo-lhe, em especial:

6.8.1. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;



- 6.8.2. Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;
- 6.8.3. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução de obras;
- 6.8.4. Conferir e atestar as medições e faturas relativas à obra;
- 6.8.5. Avaliar os serviços executados;
- 6.8.6. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;
- 6.8.7. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;
- 6.8.8. Solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;
- 6.8.9. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 6.8.10. Propor a aplicação de penalidades à contratada.

Fiscalização Administrativa

- 6.9. O fiscal administrativo do contrato auxiliará o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:
- 6.9.1. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;
 - 6.9.2. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;
 - 6.9.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
 - 6.9.4. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;
 - 6.9.5. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução de obras;
 - 6.9.6. Receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 6.9.7. Propor a aplicação de penalidades à contratada;



6.9.8. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

6.9.9. Auxiliar o gestor do contrato no desempenho de suas atribuições.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato acompanhará, com auxílio dos fiscais técnico e administrativo, todas as etapas da execução contratual, cabendo-lhe, em especial:

6.10.1. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alteração contratual;

6.10.2. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.10.3. Decidir provisoriamente a suspensão da execução da obra;

6.10.4. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

6.10.5. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.10.6. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.10.7. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. As medições serão mensais, realizadas pela fiscalização com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos, aplicando-se os preços unitários contratados e os seguintes critérios: estrutura metálica e escada metálica por quilograma montado; cobertura por metro quadrado instalado; piso em concreto e pintura por metro quadrado executado; drenagem por metro linear instalado ou unidade; instalações elétricas por unidade ou metro executado; e demais serviços conforme unidade da planilha orçamentária.

7.2. A liquidação da despesa referente às medições somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA/CAU;

b) Boletim de Medição;

c) Relatório fotográfico;

d) Laudos e certificados de controle tecnológico referentes aos serviços medidos.



7.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o licitante vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.4. Depois de atendidas as condições de que trata a Lei Federal 14.133/2021, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal de Obras, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.

7.5. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

7.6. O preço será fixo e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021.

7.7. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à execução dos serviços.

7.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.11. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.12. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.14. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório, incluindo a realização



dos testes de drenagem e do sistema elétrico e a entrega do As Built (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.22. Por determinação do Tribunal de Contas da União – TCU:



- a) O BDI deve conter apenas gastos que contabilmente são classificados como despesas indiretas, quais sejam: Administração Central, ISS, PIS, COFINS, CPRB (quando aplicável), despesas financeiras e seguros/imprevistos. Qualquer outro custo deve ser considerado nos preços unitários dos serviços integrantes da Planilha de Serviços e Preços como custo direto;
- b) Os custos relativos à Administração Local devem ser cotados no item específico da Planilha de Serviços e Preços;
- c) Os tributos de medição e pagamento local serão proporcionais à execução financeira dos serviços;
- d) Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto;
- e) O BDI máximo a ser adotado será de acordo com o Acórdão 2622/2013 – TCU;
- f) O não atendimento das determinações implicará em cancelamento do Contrato a ser firmado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento por Menor Preço Global, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. Da Inversão de Fases e Rito Procedimental

8.1.1.1. Estrategicamente, o processo licitatório adotará o rito da inversão de fases, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se à análise da habilitação técnica e documental das licitantes previamente ao julgamento das propostas de preços. Esta decisão fundamenta-se na prerrogativa de assegurar que a etapa competitiva ocorra exclusivamente entre empresas que demonstrem, de forma inequívoca, possuir os requisitos mínimos de qualificação necessários para a execução integral do objeto.

8.1.1.2. A justificativa técnica para tal inversão repousa na complexidade integrada da obra, que envolve fundações em concreto armado, fabricação e montagem de estrutura metálica com içamento por guindaste, cobertura termoacústica, drenagem e instalações elétricas, em ambiente escolar em funcionamento. A estrutura metálica representa aproximadamente 45% do valor estimado, e sua execução exige acervo técnico compatível, capacidade de fabricação industrial e equipe qualificada para trabalho em altura, sendo essencial validar a capacidade operativa dos proponentes para garantir a segurança e a integridade estrutural do conjunto.

8.1.1.3. Sob o aspecto administrativo, a medida funciona como uma salvaguarda contra a participação de empresas desestruturadas que apresentem propostas com valores inexecutáveis na etapa de lances. Ao priorizar a análise da habilitação, o Município de Naque previne riscos de atrasos processuais e, principalmente, mitiga a possibilidade de abandono do canteiro de obras por



incapacidade técnica ou financeira da empresa vencedora, o que seria especialmente prejudicial em uma unidade de educação infantil.

8.1.1.4. Por fim, a adoção deste rito visa assegurar o cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro de 06 (seis) meses estabelecido para a entrega definitiva, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o retorno social do investimento para as crianças e famílias atendidas pela Creche Pequeno Príncipe.

Exigência de Habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

d) Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

e) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

f) O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

g) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

h) Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

i) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;



j) Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado, juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO emitido pelo juízo em que tramita o procedimento, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

8.5.2. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrado no órgão competente e/ou publicado em órgão da imprensa, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Será aferida a situação financeira da proponente, de acordo com os seguintes índices mínimos:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$

Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$

Solvência Geral (SG) $\geq 0,80$

$ILC = AC / PC$

$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

Onde: AC = Ativo Circulante; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível em Longo Prazo; RLP = Realizável em Longo Prazo.





8.5.3. Na participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.5.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.5.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.5.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.5.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. Qualificação Técnico-Profissional

8.6.1. Prova de inscrição ou registro da Pessoa Jurídica e dos Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

8.6.2. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO, reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto, quais sejam: estrutura metálica em perfil soldado; cobertura em telha metálica termoacústica; e piso ou radier em concreto armado, sem exigência de quantitativos mínimos.

8.6.2.1. A designação de um profissional de engenharia ou arquitetura responsável pela execução dos serviços é essencial para garantir a qualidade técnica das atividades realizadas. Este profissional será





capaz de supervisionar e garantir que todas as etapas do projeto sejam executadas de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos.

8.6.2.2. A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente da licitante deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS, do Contrato de Prestação de Serviços ou do ato constitutivo, no caso de sócio.

8.6.2.3. No caso de o Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com registro no Conselho Regional competente, indicando ser o sócio o Responsável Técnico da Licitante.

8.7. Qualificação Técnico-Operacional

8.7.1. A licitante deverá comprovar sua aptidão técnica mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O referido documento deve demonstrar que a empresa executou serviços de natureza, características e volume compatíveis com o objeto desta licitação, identificando claramente a proponente como a executora contratada.

8.7.2. A comprovação de capacidade técnico-operacional será limitada às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a licitante demonstrar experiência mínima nos seguintes quantitativos, que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas no orçamento de referência:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNID.	QUANT. PREVISTA	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA
Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil soldado	kg	12.404,60	6.200,00
Cobertura em telha metálica termoacústica	m²	652,00	326,00
Piso ou radier em concreto armado	m²	600,00	300,00

8.7.3. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos exigidos. Todos os atestados apresentados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Operacional, emitidas pelo conselho de classe, de forma a garantir a veracidade técnica das informações e a segurança jurídica necessária para a execução da obra. A não comprovação integral dos quantitativos descritos, nas condições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelas orientações do Tribunal de Contas da União, resultará na inabilitação da licitante.

8.8. Visita Técnica

8.8.1. A licitante poderá realizar visita técnica ao local da obra, na Creche Pequeno Príncipe, acompanhada por servidor da Secretaria Municipal de Obras, a fim de familiarizar-se com as condições do terreno, os acessos, a rede de drenagem existente e a rotina de funcionamento da unidade, recebendo ao final o respectivo Atestado de Visita Técnica, firmado pelo servidor que a acompanhou.



8.8.1.1. A visita técnica deverá ser realizada por profissional ou representante designado pela empresa, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Obras, em até 02 (dois) dias úteis que antecedem a data da licitação, podendo ser solicitadas todas as informações sobre as condições e o local para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

8.8.1.2. Os custos decorrentes da visita ao local da realização dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

8.8.1.3. Caso opte por não realizar a visita técnica, a licitante deverá apresentar Declaração de Conhecimento das Condições do Local, assinada por seu responsável técnico ou representante legal, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumindo total responsabilidade por esse fato, não podendo utilizá-lo para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a documentação subsequente e assim sucessivamente, na ordem estabelecida no edital, até a apuração de licitante que atenda ao presente edital.

8.13. Os documentos remetidos por meio da plataforma de licitação utilizada poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo agente de contratação.

8.14. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitação do Município de Naque/MG.

8.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece esta licitação, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;
- 9.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a licitante vencedora possa cumprir o objeto desta licitação, inclusive disponibilizando a área livre e desimpedida para implantação do canteiro;
- 9.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da licitante vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- 9.4. Articular com a direção da Creche Pequeno Príncipe a convivência entre a obra e a rotina escolar, definindo acessos, horários e o remanejamento temporário das atividades de recreação;
- 9.5. A existência e a atuação da fiscalização do Município de Naque em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora no que concerne à execução do objeto contratado;
- 9.6. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 9.7. Efetuar a medição mensal dos serviços executados;
- 9.8. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas;
- 9.9. Atestar a execução do contrato;
- 9.10. Cumprir as demais obrigações contidas na licitação.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços.
- 10.2. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, em conformidade com as especificações do projeto, do memorial descritivo e da planilha orçamentária constantes do edital e seus anexos e demais normas técnicas vigentes, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como às instruções, especificações técnicas e detalhes fornecidos ou editados pelo Município de Naque, e submetendo-se à fiscalização do Município de Naque.
- 10.3. Atender às exigências do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG no tocante à anotação de responsabilidade técnica (ART), assim como outras que se fizerem necessárias.
- 10.4. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos às crianças, aos profissionais da creche, às famílias e aos munícipes, observando conduta compatível com o ambiente escolar.



10.5. Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

10.6. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização do Município de Naque, sem se eximir de sua responsabilidade.

10.7. Participar à administração municipal qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

10.8. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da Lei, as posturas e legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos.

10.9. Manter à frente dos trabalhos equipe técnica, liderada por engenheiro qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao contrato e poderes de representação perante a Fiscalização.

10.10. Manter no local onde serão executados os serviços e sob sua guarda todo e qualquer material, ferramenta ou equipamento, em quantidade suficiente para atender à programação semanal definida pelo Município de Naque, assumindo total responsabilidade pela carga, descarga e transporte dos mesmos até a entrega final dos serviços, mantendo-os fora do alcance das crianças.

10.11. Não ceder o contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização do Município de Naque, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da licitante vencedora pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

10.12. Responsabilizar-se exclusivamente por danos causados ao Município de Naque ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.

10.13. Efetuar o pagamento integral e dentro dos prazos legais dos salários, décimos terceiros, férias acrescidas de 1/3 constitucional, horas extras e reflexos, porventura autorizadas e realizadas, obrigações convencionais e celetistas a todos os seus empregados e contratados que laborem no objeto licitado.

10.14. Realizar controle de jornada dos colaboradores ligados a este objeto, de forma que não excedam a jornada legal ou realizem horas extras não autorizadas.

10.15. Efetuar o pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto e cumprir todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução do objeto.

10.16. Substituir qualquer funcionário do quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

10.17. Atender à determinação da fiscalização de reforço de pessoal e de equipamentos, caso se constate que os mesmos são insuficientes, ineficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.



10.18. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.19. Assegurar que o responsável técnico indicado pela proponente no dia da licitação, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, participará da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município de Naque.

10.20. Apresentar, após o recebimento da ordem de serviço, o cronograma físico-financeiro detalhado de execução, que deverá atender às exigências do projeto e ser aprovado pelo Município de Naque.

10.21. Apresentar mensalmente os comprovantes de quitação relativos à seguridade social e ao FGTS, sob pena de rescisão contratual.

10.22. Identificar todos os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços com os dizeres “A serviço da Prefeitura de Naque” ou conforme outra indicação do Município de Naque.

10.23. Enviar mensalmente à contratante registro fotográfico dos serviços em andamento, contendo data e localização das frentes de trabalho naquele mês de execução.

10.24. Executar o serviço com base nos parâmetros mínimos e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no MEMORIAL DESCRITIVO (em anexo), promovendo sua substituição quando necessário.

10.25. Entregar, ao final da obra, o As Built, as ARTs, os certificados dos materiais, os laudos de controle tecnológico e os resultados dos testes de drenagem e do sistema elétrico.

11. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

11.1. A licitante vencedora deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, observando integralmente as normas regulamentadoras NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35.

11.2. A licitante vencedora deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI pelos seus empregados, orientar quanto à forma correta de utilização dos EPIs, bem como orientar e fiscalizar se os mesmos estão sendo efetivamente utilizados.

11.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da licitante vencedora.

11.4. A licitante vencedora, em nenhuma hipótese, se eximirá da total responsabilidade quanto à observância das normas trabalhistas e previdenciárias, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.





11.5. Deverão ser observadas pela licitante vencedora todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, das crianças e profissionais da creche, do patrimônio do Município de Naque e de outrem, e dos materiais envolvidos nos serviços.

11.6. Somente estão autorizados a executar os serviços para o Município de Naque profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e com estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e o estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

11.6.1. A licitante vencedora deverá, ainda, observar as normas regulamentares quanto às anotações, no que diz respeito aos riscos emanados da execução do objeto do presente contrato.

11.6.1.1. Os trabalhos em altura, especialmente a montagem da estrutura metálica, da cobertura, das calhas, do revestimento em ACM e das instalações elétricas, somente poderão ser executados por trabalhadores capacitados conforme a NR-35, com análise de risco, permissão de trabalho, sistemas de ancoragem, linhas de vida e cintos de segurança tipo paraquedista.

11.6.1.2. As operações de içamento com guindaste deverão contar com plano de rigging, operador habilitado, sinaleiro e isolamento do raio de ação do equipamento, sendo vedada a permanência de pessoas não autorizadas na área de risco.

11.6.1.3. Por se tratar de obra em unidade de educação infantil, a área de trabalho deverá permanecer isolada por tapumes durante todo o período de execução, com sinalização de advertência, portão com controle de acesso e segregação completa entre a circulação da obra e a circulação de crianças, profissionais e familiares.

11.7. O Município de Naque atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso de não cumprimento das exigências da lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa para atraso nas obras e/ou serviços.

11.8. A licitante vencedora deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do Município de Naque. Para casos específicos em que a fiscalização do Município conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

11.9. Esgotado o prazo descrito no item anterior, o Município de Naque poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da licitante vencedora as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas na licitação e no contrato, inclusive a sua rescisão.

11.10. Cabe à licitante vencedora solicitar ao Município de Naque a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.



12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.687.475,22 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), conforme custos apostos na planilha orçamentária anexa a este Termo de Referência, elaborada com base nas tabelas SINAPI (maio/2026 – desonerado), SETOP (janeiro/2026), SUDECAP (janeiro/2026), SBC (junho/2026) e ORSE (março/2026), com BDI de 27,65% sobre o custo direto de R\$ 1.321.953,18.

12.2. O valor estimado distribui-se entre as etapas da obra da seguinte forma:

ITEM	ETAPA DA OBRA	VALOR (R\$)	PESO %
1	Serviços Preliminares	139.463,40	8,26%
2	Administração Local	80.489,18	4,77%
3	Estrutural Fundação	241.127,44	14,29%
4	Piso do Pátio	87.216,00	5,17%
5	Estrutura Metálica	767.004,51	45,45%
6	Cobertura	186.327,56	11,04%
7	Drenagem	97.227,28	5,76%
8	Escada Metálica	38.197,73	2,26%
9	Instalações Elétricas	43.828,12	2,60%
10	Serviços Finais	6.594,00	0,39%
	TOTAL GERAL (com BDI)	1.687.475,22	100,00%

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários à contratação do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

020703 - 12.365.0009.1295.0000 4.4.90.51.00-Ficha 286

020703 - 12.365.0009.1295.0000 4.4.90.51.00-Ficha 287

020703 - 12.365.0009.1295.0000 4.4.90.51.00-Ficha 608

020703 - 12.365.0009.1295.0000 4.4.90.51.00-Ficha 609

Gestor do Contrato: Weyler de Almeida Santos

Fiscal Técnico do Contrato: Weyler de Almeida Santos

Fiscal Administrativo do Contrato: Marilene Santos Silva

Naque, 30 de setembro de 2026.

Weyler de Almeida Santos

Secretário Municipal de Obras



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

EDITAL Nº 037/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 004/2026

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial/Pessoal:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual (se houver):		

1 - DO OBJETO

A presente proposta refere-se a contratação de empresa especializada em engenharia, sob o regime de empreitada por menor preço global, com medições unitárias, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para execução da obra de construção da cobertura metálica do pátio da Creche Pequeno Príncipe e serviços complementares, compreendendo fundações, piso em concreto armado tipo radier, estrutura metálica, cobertura em telha termoacústica, drenagem pluvial, escada metálica de rota de fuga, instalações elétricas, pintura e serviços finais, no Município de Naque/MG, conforme projetos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras do Município de Naque/MG, a ser custeado com recursos próprios e vinculados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em engenharia, sob o regime de empreitada por menor preço global, com medições unitárias, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para execução da obra de construção da cobertura metálica do pátio da Creche Pequeno Príncipe e serviços complementares, compreendendo fundações, piso em concreto armado tipo radier, estrutura metálica, cobertura em telha termoacústica, drenagem pluvial, escada metálica de rota de fuga, instalações elétricas, pintura e serviços finais, no Município de Naque/MG, conforme projetos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras do	Serviço	01		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAQUE

licitacao@naque.mg.gov.br

www.naque.mg.gov.br

(33)99134-0853



	Município de Naque/MG.				
--	------------------------	--	--	--	--

2 - DA REMUNERAÇÃO

O preço global proposto é de R\$ _____ (_____) fixo e irrevogável, para a execução dos serviços objeto desta licitação.

2.2 - No preço indicado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.

3 - DOS PRAZOS

3.1 – Após o recebimento da Ordem de Início do Serviço, os serviços serão iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.2 - Os serviços objeto da presente proposta serão executados no prazo de 180 dias, contados da data de recebimento da “Ordem de Início de Serviço” expedida pelo Setor de Compras e Licitações.

4 – DA DECLARAÇÃO

Declaramos que aceitamos e concordamos com as condições de pagamento e os prazos de execução da obra conforme Cronogramas Físico/Financeiro que fazem parte da Pasta Técnica.

5 – ANEXOS DA PROPOSTA

5.1 - Constituem anexos da presente proposta:

- Planilha Orçamentária
- Cronograma Físico/Financeiro
- Depósito de garantia

Local e data: _____

Representante legal-

Nome completo-

RG nº. -

CPF nº. -



ANEXO III
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o Senhor [Nome do Representante Legal], DECLARA:

a) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: [] emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

b) Que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.

c) Que o ato constitutivo é vigente e que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital.

d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.

e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

f) Que possui pessoal técnico adequado, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação.

g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

h) Que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epígrafado e Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo..

i) Declaramos estar cientes e concordar integralmente com todas as condições estabelecidas no edital de licitação, comprometendo-nos a cumpri-las rigorosamente em caso de adjudicação do contrato.

j) Trabalho Degradante: Declaração de não utilizar trabalho forçado ou degradante em sua cadeia produtiva.

k) Cotas para PCD e Reabilitados: Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

l) Ciência dos Termos do Edital: Declaração de ciência e concordância com os termos do edital.

m) Limite de Contratação com a Administração Pública: Declaração de observância do limite de contratações permitido.

n) Declaramos, para fins do disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21 e que se enquadra como:

- ☐ Microempresa;
- ☐ Empresa de Pequeno Porte;
- ☐ Empresa de Grande Porte.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, em de 2026.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2023

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia, sob o regime de empreitada por menor preço global, com medições unitárias, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para execução da obra de construção da cobertura metálica do pátio da Creche Pequeno Príncipe e serviços complementares, compreendendo fundações, piso em concreto armado tipo radier, estrutura metálica, cobertura em telha termoacústica, drenagem pluvial, escada metálica de rota de fuga, instalações elétricas, pintura e serviços finais, no Município de Naque/MG, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, composições de custos unitários e cronograma físico-financeiro, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras do Município de Naque/MG, a ser custeado com recursos próprios e/ou vinculados, conforme indicação do Setor Contábil.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade acima especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação de empresa especializada para a construção da cobertura metálica do pátio da Creche Pequeno Príncipe e dos serviços complementares a ela associados decorre do dever do Município de Naque de oferecer à primeira infância um ambiente escolar seguro, adequado e compatível com as atividades pedagógicas, recreativas e de convivência que compõem a rotina da educação infantil. O pátio é um espaço essencial dentro da unidade, pois é nele que se desenvolvem brincadeiras, atividades motoras, momentos de recreação, apresentações, eventos com as famílias e diversas práticas pedagógicas que dependem de área livre e ampla.

Essa necessidade advém, em primeiro lugar, de um imperativo legal. A Constituição Federal atribui aos Municípios a atuação prioritária na educação infantil, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) impõe ao ente municipal o dever de oferecer essa etapa de ensino em condições adequadas de funcionamento. A oferta de vagas em creche não se esgota na simples existência do prédio; exige que os espaços sejam seguros, funcionais e capazes de abrigar as atividades previstas na proposta pedagógica. Soma-se a isso a obrigação de atender às exigências de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e da ABNT NBR 9077, que tratam das saídas de emergência, motivo pelo qual o projeto contempla a execução de escada metálica de rota de fuga.

Em segundo lugar, a necessidade é operacional e técnica. A área destinada ao pátio, com aproximadamente 600 m² (30 x 20 metros), não dispõe de cobertura, o que expõe crianças e profissionais à incidência direta de sol e chuva e inviabiliza o uso do espaço em grande parte do ano,



especialmente nos dias chuvosos e nos períodos de calor intenso característicos da região do Vale do Rio Doce. A área também demanda limpeza, capina, regularização e compactação do terreno, além da execução de piso em concreto armado com acabamento adequado, sistema de drenagem capaz de captar e conduzir as águas pluviais e iluminação que permita o uso do espaço em horários de menor luminosidade natural. Trata-se de uma intervenção que envolve fundações em concreto armado, aproximadamente 12,4 toneladas de estrutura metálica, içamento de peças com guindaste, cobertura termoacústica de 652 m², revestimento em ACM, rede de drenagem com tubulações de diversos diâmetros e instalações elétricas, o que exige expertise, equipe técnica habilitada e equipamentos especializados que superam a capacidade operacional direta do Município.

Por fim, e de forma mais sensível, a necessidade é social e de proteção à saúde das crianças. A exposição prolongada ao sol, sem proteção, traz riscos à saúde infantil, enquanto o piso irregular ou sem pavimentação e o acúmulo de água após as chuvas favorecem quedas, lesões, lama, poeira e a proliferação de vetores. Uma área coberta, com piso regular, drenagem eficiente, iluminação adequada e rota de fuga segura permite que a creche utilize plenamente o pátio durante todo o ano letivo, amplia as possibilidades pedagógicas, oferece conforto térmico e acústico e transmite às famílias a segurança de que seus filhos permanecem em ambiente apropriado.

Sem a execução desta obra, a unidade continuaria com parte relevante de sua área útil subaproveitada, as crianças permaneceriam privadas de um espaço seguro de recreação e a Administração continuaria exposta aos riscos decorrentes da falta de adequação às normas de segurança, com prejuízos diretos à qualidade do atendimento prestado à população de Naque.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Naque de 2026 já contempla a previsão orçamentária necessária para a realização dessa contratação. O valor estimado para a execução da obra está amparado nas rubricas e categorias econômicas previstas, alinhando a execução dessa demanda com o planejamento orçamentário da Administração Municipal.

A previsão de recursos para a contratação está de acordo com a programação financeira, permitindo que o processo licitatório e a contratação sejam realizados sem comprometimento do orçamento municipal. Este alinhamento garante a execução do planejamento da Administração e o atendimento às necessidades, com total conformidade com as disposições legais de gestão pública.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação e Regularidade Legal: A licitante deverá atuar no ramo de engenharia civil, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, cumprindo integralmente a legislação vigente. A empresa deverá comprovar habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista junto aos entes municipal, estadual e federal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, nos termos dos arts. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo essas condições durante toda a execução do contrato.

4.2. Qualificação Econômico-Financeira: A licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais e certidão negativa de falência, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser exigida a comprovação de índices



contábeis mínimos ou de capital social ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de modo a demonstrar condições financeiras para suportar o cronograma de uma obra com forte concentração de custos na fabricação e montagem da estrutura metálica.

4.3. Capacidade Técnica Operacional e Profissional:

4.3.1. A empresa e seu responsável técnico deverão possuir registro ativo no CREA ou no CAU, com indicação de profissional devidamente habilitado, em conformidade com as Leis nº 5.194/1966, nº 6.496/1977 e nº 12.378/2010.

4.3.2. Será exigida a comprovação de capacidade técnico-operacional mediante atestados que demonstrem a execução anterior de obras de natureza compatível, considerando como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021: fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil soldado, com quantitativo mínimo de 6.200 kg; execução de cobertura em telha metálica termoacústica, com quantitativo mínimo de 326 m²; e execução de piso ou radier em concreto armado, com quantitativo mínimo de 300 m², quantitativos estes que não ultrapassam 50% (cinquenta por cento) das parcelas previstas em planilha.

4.3.3. A capacidade técnico-profissional será comprovada por Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional indicado, referente a serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância, sem exigência de quantitativos mínimos, devendo esse profissional participar efetivamente da condução da obra.

4.4. Responsabilidade Técnica e Administração Local: A contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução antes do início dos serviços e manter na obra a estrutura de administração local prevista na composição de custos, com engenheiro civil responsável e encarregado geral, responsáveis pelo acompanhamento diário, pela interlocução com a fiscalização e pelo registro das ocorrências em diário de obra.

4.5. Visita Técnica: A licitante poderá realizar visita técnica ao local da obra, acompanhada por servidor designado, para conhecimento das condições do terreno, dos acessos, da rede de drenagem existente e da rotina de funcionamento da creche. Caso opte por não realizá-la, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, assumindo a responsabilidade por eventuais ocorrências decorrentes dessa escolha, conforme art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Qualidade dos Materiais e Normas Técnicas:

4.6.1. Os materiais empregados deverão atender rigorosamente às normas da ABNT, especialmente as NBR 6118, NBR 6120, NBR 6123, NBR 8800, NBR 9077, NBR 5410 e NBR 10844, bem como às especificações do memorial descritivo, destacando-se o concreto estrutural com resistência característica mínima de 30 MPa (fck), aços CA-50 e CA-60, tela soldada Q-283, telhas termoacústicas galvanizadas com chapa de espessura mínima de 0,43 mm e núcleo em EPS de 30 mm, revestimento em ACM com espessura mínima de 4 mm, cabos de cobre antichama com isolamento não halogenado e luminárias LED de alta eficiência.

4.6.2. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e acompanhados de certificados



de conformidade, sendo vedada a utilização de barras de aço com ferrugem, óleo ou qualquer substância que prejudique sua aderência ao concreto.

4.7. Fabricação e Montagem da Estrutura Metálica: A estrutura metálica deverá ser fabricada em ambiente industrial, com peças identificadas e acompanhadas de certificados de qualidade, recebendo tratamento anticorrosivo composto por preparação superficial por lixamento, uma demão de fundo anticorrosivo e duas demãos de esmalte sintético. A montagem deverá empregar equipamentos apropriados de içamento, inclusive guindaste, com ligações executadas conforme o detalhamento estrutural e fixação dos pilares por chapas de base e chumbadores dimensionados em projeto.

4.8. Controle Tecnológico: A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, ensaios de resistência do concreto, certificados dos aços, das estruturas metálicas, das telhas e dos cabos elétricos, além de relatórios de inspeção de solda, e deverá realizar os testes de escoamento do sistema de drenagem e os testes do sistema elétrico antes do recebimento da obra.

4.9. Segurança do Trabalho e Convivência com a Unidade Escolar: A contratada deverá cumprir integralmente as normas regulamentadoras NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva compatíveis com os riscos, especialmente no trabalho em altura e na montagem da estrutura. Considerando que a obra será executada em unidade de educação infantil, a área de intervenção deverá permanecer totalmente isolada por tapumes, com acesso controlado, circulação de materiais e equipamentos segregada da circulação de crianças e profissionais, e programação das atividades mais ruidosas ou de maior risco em comum acordo com a direção da creche e a fiscalização.

4.10. Canteiro de Obras e Logística: A contratada será responsável pela implantação do canteiro, com placa de identificação da obra, tapumes, container para escritório com sanitário em conformidade com a NR-18, ligações provisórias de água e energia, andaimes e demais estruturas de apoio, bem como pela guarda dos materiais, equipamentos e segurança do canteiro durante toda a execução.

4.11. Gestão Operacional e Prazos: O prazo estimado para a execução total dos serviços é de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, devendo a contratada observar o cronograma físico-financeiro aprovado, informar previamente à fiscalização qualquer divergência encontrada em campo e realizar, antes das escavações, a verificação de interferências com redes existentes, assumindo os custos de eventuais reparos decorrentes de sua operação.

4.12. Medição e Pagamento: As medições serão mensais, realizadas pela fiscalização municipal com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos, aplicando-se os preços unitários contratados e os critérios definidos no memorial descritivo, como quilograma montado para estrutura e escada metálicas, metro quadrado para cobertura, piso e pintura e metro linear para drenagem.

4.13. Sustentabilidade e Meio Ambiente: A execução deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e a Resolução CONAMA nº 307/2002, garantindo a segregação, o transporte e a destinação adequada dos resíduos da construção civil, bem como a manutenção da limpeza constante do canteiro e das áreas da creche afetadas pela obra.

4.14. Recebimento da Obra: A obra somente será recebida após a execução integral dos serviços, a





limpeza final, os testes de drenagem e do sistema elétrico, a correção das pendências apontadas pela fiscalização e a entrega do As Built, das ARTs e da documentação técnica pertinente, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação civil.

4.15. Garantias, Exequibilidade e Subcontratação:

4.15.1. Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se ainda as regras de exequibilidade e de garantia adicional previstas no art. 59, §§ 4º e 5º, da mesma Lei.

4.15.2. É vedada a subcontratação total do objeto e das parcelas de maior relevância técnica, admitindo-se a subcontratação parcial de serviços acessórios, mediante prévia autorização da fiscalização, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

4.16. Os serviços serão executados conforme discriminado no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, na Memória de Cálculo, nas Composições de Custos Unitários, no Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos que integram o processo.

5 – DA MOTIVAÇÃO

A motivação para a realização deste processo decorre da necessidade de dotar a Creche Pequeno Príncipe de um pátio coberto, seguro e funcional, capaz de abrigar as atividades de recreação, desenvolvimento motor, convivência e integração com as famílias que fazem parte da rotina da educação infantil. Hoje, a ausência de cobertura, de piso adequado, de drenagem e de iluminação restringe o uso da área às condições climáticas favoráveis e expõe crianças e profissionais ao sol, à chuva, à poeira e à lama.

Tais condições comprometem o aproveitamento de um espaço importante da unidade e dificultam a execução integral da proposta pedagógica. A execução integrada das obras é tecnicamente indispensável para garantir a durabilidade do investimento, visto que a cobertura, o piso em concreto armado e o sistema de drenagem funcionam como um conjunto: a cobertura sem drenagem geraria acúmulo de água nas bordas e erosão; o piso sem cobertura sofreria desgaste precoce do revestimento epóxi; e a estrutura sem fundações corretamente dimensionadas colocaria em risco a segurança das crianças. A inclusão da escada metálica de rota de fuga responde, ainda, às exigências de segurança contra incêndio e pânico, assegurando a evacuação adequada dos ocupantes em situações de emergência.

Além disso, a intervenção previne riscos de acidentes, reduz a necessidade de manutenções corretivas futuras e amplia a capacidade da unidade de receber eventos escolares e comunitários, fortalecendo o vínculo entre a escola e a comunidade.

Do ponto de vista estratégico e financeiro, a motivação fundamenta-se na obrigação de aplicar corretamente os recursos públicos destinados à educação infantil, com base em projeto técnico elaborado por profissional habilitado, orçamento fundamentado em sistemas oficiais de referência e cronograma físico-financeiro definido, sob a condução da Secretaria Municipal de Obras, assegurando benefício direto e duradouro às crianças atendidas e às suas famílias no



Município de Naque.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a construção da cobertura do pátio da Creche Pequeno Príncipe e dos serviços complementares foram definidos a partir de levantamento técnico e detalhamento de engenharia realizado pelo responsável técnico, Engenheiro Civil Pedro Fonseca Canedo (CREA-MG 182251/D), levando em consideração a necessidade atual da unidade e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

A definição de cada item e suas respectivas quantidades fundamenta-se no memorial descritivo, na planilha orçamentária e na memória de cálculo que integram este processo licitatório. Tais documentos apresentam de forma pormenorizada a mensuração dos serviços preliminares, da movimentação de terra, das fundações e do piso em concreto armado, da estrutura metálica, da cobertura, da rede de drenagem, da escada de rota de fuga, das instalações elétricas e dos serviços finais. Os principais quantitativos da obra são os seguintes:

SERVIÇO	UNID.	QUANT.
Área do pátio (limpeza, regularização, piso e pintura epóxi)	m ²	600,00
Concreto fck 30 MPa para radier/piso	m ³	114,50
Armação com tela soldada Q-283	kg	6.905,90
Estrutura metálica em perfil soldado (cobertura)	kg	12.404,60
Revestimento em ACM 4 mm com estrutura auxiliar de alumínio	m ²	203,70
Cobertura em telha metálica termoacústica (EPS 30 mm)	m ²	652,00
Cumeeira, calha e rufo/contrarrufo galvanizados (cada)	m	168,00
Canaleta de concreto com grelha metálica	m	73,05
Tubulações de drenagem (PVC DN 100/200, PEAD DN 300/400 e concreto DN 400)	m	159,60
Escada metálica de rota de fuga	kg	1.051,41
Luminárias LED 2x18W	un	24,00
Guindaste sobre esteiras (içamento da estrutura)	CHP	240,00

Ressalta-se que a memória de cálculo detalhada, as composições de custos e as peças gráficas do projeto acompanham este Estudo Técnico Preliminar como anexos, servindo de base técnica para a formulação das propostas e para o futuro acompanhamento e fiscalização das medições unitárias da obra.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços realizada para este estudo técnico preliminar utilizou os parâmetros estabelecidos no art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que, para obras e serviços de engenharia, determina a definição do valor estimado a partir de composições de custos unitários do SINAPI e, de forma complementar, de tabelas de referência formalmente aprovadas e de pesquisas



publicadas em mídia especializada, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais cabíveis.

Para a composição da estimativa de custos, priorizou-se a utilização de sistemas oficiais de referência, garantindo que os preços adotados nas planilhas reflitam a realidade do mercado e assegurem a transparência exigida pela legislação.

Foram consultadas as tabelas SINAPI (referência maio/2026 – desonerado), SETOP (referência janeiro/2026), SUDECAP (referência janeiro/2026), SBC (referência junho/2026) e ORSE (referência março/2026), as quais fornecem a base necessária para orçar com precisão técnica os serviços de fundação, estrutura metálica, cobertura, drenagem, instalações elétricas e acabamentos. Para a administração local, foi elaborada composição de custo própria, fundamentada em insumos de mão de obra do SINAPI.

Visando definir a melhor solução para suprir a necessidade de cobertura e adequação do pátio da Creche Pequeno Príncipe, foram analisadas as alternativas disponíveis:

Solução 1: Execução Direta pela Administração Pública. Esta alternativa implica que o próprio Município de Naque assumiria integralmente a execução da obra com sua estrutura própria, adquirindo materiais separadamente e utilizando servidores do quadro. Contudo, tal opção mostrou-se impraticável, visto que a Administração não dispõe de equipe técnica especializada em fabricação e montagem de estruturas metálicas, soldadores qualificados, profissionais habilitados para trabalho em altura, guindaste para içamento de peças nem estrutura industrial para fabricação e tratamento anticorrosivo, além de não possuir mão de obra suficiente para conduzir simultaneamente fundações, drenagem, instalações elétricas e acabamentos dentro do prazo de seis meses.

Solução 2: Execução Separada (Parcelamento por Etapas ou Especialidades). Esta abordagem prevê a divisão do objeto em contratações distintas, como a execução das obras civis (fundações, piso e drenagem) por uma empresa, o fornecimento e a montagem da estrutura metálica e da cobertura por outra e as instalações elétricas por uma terceira. Embora pudesse ampliar o número de participantes em cada certame, esta alternativa apresenta desvantagens significativas, como a dificuldade de compatibilizar chumbadores e chapas de base com a estrutura fabricada por outra empresa, a sobreposição de frentes de trabalho em espaço reduzido dentro de uma creche em funcionamento, a mobilização e desmobilização repetida de canteiros e equipamentos e a diluição da responsabilidade técnica em caso de falhas estruturais, infiltrações ou problemas de drenagem.

Solução 3: Contratação de Empresa Especializada (Modelo Integrado). Esta abordagem preconiza a contratação de uma empresa de engenharia habilitada para assumir a execução global e contínua da obra, desde os serviços preliminares até a limpeza final. A empresa contratada dispõe de infraestrutura, expertise técnica, equipe qualificada e equipamentos para executar as fundações, fabricar e montar a estrutura metálica, instalar a cobertura, implantar a drenagem, executar as instalações elétricas e os acabamentos em conformidade com as normas vigentes. Esta solução é a mais adequada, pois permite a execução coordenada das etapas, concentra a responsabilidade técnica em um único executor, reduz custos indiretos e o tempo de interferência na rotina da creche, sendo a opção que melhor atende ao interesse público.

Adicionalmente, considerando a complexidade técnica e a necessidade de garantir que a vencedora detenha robustez operacional, o processo adotará a inversão de fases, realizando-se a



habilitação antes da etapa de julgamento de propostas. Tal medida é estratégica para assegurar que apenas licitantes com comprovada capacidade técnica e estrutura para fabricação e montagem de estruturas metálicas participem da disputa de preços, evitando que empresas sem estrutura apresentem valores inexequíveis que possam travar o certame ou comprometer a execução do cronograma físico da obra.

8 – JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A escolha pela contratação integral do objeto, por meio de empresa especializada em engenharia para a construção da cobertura do pátio da Creche Pequeno Príncipe e serviços complementares, justifica-se pela elevada complexidade técnica e pela necessidade de garantir a integridade estrutural e a segurança de uma edificação destinada ao uso por crianças. Conforme evidenciado no levantamento de mercado, a Administração Municipal não possui a estrutura operacional, a equipe especializada e os equipamentos necessários para a execução direta, tornando a contratação externa a única via capaz de assegurar o cumprimento das normas técnicas aplicáveis. O modelo integrado permite que fundações, estrutura metálica, cobertura, drenagem e instalações elétricas sejam executadas de forma coordenada e sequencial, conforme o cronograma físico-financeiro, eliminando riscos de incompatibilidade entre etapas e de retrabalhos.

Para a formalização desta contratação, definiu-se a modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com o critério de julgamento por Menor Preço Global, em estrita observância aos arts. 17, § 2º, 28, inciso II, e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Por se tratar de obra de engenharia, e não de serviço comum de engenharia, o pregão não se aplica ao presente objeto, nos termos do parágrafo único do art. 29 da mesma Lei. A forma eletrônica fomenta a ampla competitividade entre empresas qualificadas, amplia o alcance territorial do certame, confere transparência e rastreabilidade a todos os atos e permite que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa sem abdicar dos padrões de qualidade exigidos no memorial descritivo. A adoção do critério de menor preço global assegura que os custos da obra sejam avaliados de forma integrada, evitando distorções em itens isolados e garantindo controle financeiro mais eficaz durante a execução.

Estrategicamente, o processo licitatório adotará a inversão de fases, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo-se à análise da habilitação técnica e documental das licitantes antes do julgamento das propostas de preços. Tal medida justifica-se pela natureza da obra e pelo peso da estrutura metálica no orçamento, que corresponde a aproximadamente 45% do valor estimado, visando assegurar que apenas empresas que comprovem acervo técnico, equipe qualificada e capacidade de fabricação e montagem avancem no certame. Esta inversão atua como salvaguarda contra empresas sem estrutura operacional que participam da etapa competitiva com valores inexequíveis, o que invariavelmente resulta em atrasos processuais ou no eventual abandono do objeto. Com a habilitação prévia, a Administração prioriza a qualificação técnica e garante que o cronograma de 06 (seis) meses seja cumprido com segurança e transparência.

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução planejada consiste na execução integral da obra de construção da cobertura metálica do pátio da Creche Pequeno Príncipe, no Município de Naque/MG, com área aproximada de cobertura de 652 m², incluindo fundações, piso em concreto armado tipo radier, drenagem pluvial,



escada metálica de rota de fuga, instalações elétricas, pintura e serviços complementares. O projeto foi concebido para transformar o pátio em um espaço coberto, seguro, iluminado e utilizável durante todo o ano letivo. A execução será realizada sob o regime de empreitada por menor preço global, com medições unitárias mensais, assegurando que o pagamento ocorra conforme a evolução real dos serviços atestados pela fiscalização municipal.

Tecnicamente, a intervenção inicia-se com os serviços preliminares e a mobilização do canteiro de obras, incluindo a instalação da placa de identificação, o fechamento da área com tapumes e portão, as ligações provisórias de água e energia, o container para escritório com sanitário, a locação topográfica da obra e a montagem de andaimes. Em seguida, será realizada a limpeza do terreno, a escavação mecânica, o transporte do material excedente, a execução de base estabilizada com brita bica corrida e a regularização e compactação do solo, preparando a plataforma de apoio para as fundações e para o piso.

As fundações serão executadas em concreto armado para sustentação dos pilares metálicos, com concreto de resistência característica mínima de 30 MPa, vibrado mecanicamente, e armaduras em aço CA-50 e CA-60. Sobre a área do pátio, com cerca de 600 m², será executado piso em concreto armado tipo radier, com camada separadora em lona plástica, tela soldada Q-283, juntas de dilatação, nivelamento a laser e polimento mecanizado, recebendo posteriormente lixamento, primer epóxi e duas demãos de tinta epóxi de alto desempenho, o que resulta em superfície uniforme, resistente e de fácil limpeza, adequada ao uso intenso por crianças.

A cobertura será sustentada por pilares metálicos, treliças e elementos de contraventamento em perfis soldados, totalizando aproximadamente 12.404,60 kg de estrutura, fabricada em ambiente industrial, protegida com fundo anticorrosivo e duas demãos de esmalte sintético e montada com auxílio de guindaste sobre esteiras. Os pilares decorativos receberão revestimento em ACM com espessura mínima de 4 mm sobre estrutura auxiliar de alumínio, com junta seca e acabamento alinhado. O fechamento superior será em telha metálica galvanizada termoacústica do tipo sanduíche, com chapa de 0,43 mm e núcleo em EPS de 30 mm, inclinação mínima de 10%, fixada com parafusos autobrocantes com vedação em neoprene e complementada por cumeeiras, calhas, rufos e contrarrufos galvanizados, garantindo conforto térmico e acústico ao ambiente.

O sistema de drenagem pluvial captará integralmente as águas da cobertura por meio das calhas e de condutores verticais em PVC DN 100 mm, conduzindo-as a canaletas de concreto com grelha metálica, caixas de captação, tubulações enterradas em PVC DN 200 mm, PEAD DN 300 e 400 mm e concreto armado DN 400 mm, até a ala de lançamento, com declividade mínima de 1% nas canaletas e teste de escoamento antes do recebimento. A escada metálica externa de rota de fuga, com aproximadamente 1.051,41 kg de estrutura em aço carbono, contará com guarda-corpo, corrimãos em ambos os lados, piso antiderrapante, patamares quando exigidos e pintura anticorrosiva, em conformidade com a ABNT NBR 9077 e as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

As instalações elétricas compreendem eletrodutos metálicos e em PVC, perfilados galvanizados, cabos de cobre antichama não halogenados, quadro de distribuição, disjuntores, dispositivos de proteção contra surtos, tomadas, interruptores e 24 luminárias LED de alta eficiência, garantindo níveis adequados de iluminância para ambiente escolar, em observância à ABNT NBR



5410. Por fim, a solução contempla a limpeza final da obra, os testes dos sistemas de drenagem e elétrico, a correção de pendências e a entrega do As Built, das ARTs e da documentação técnica pertinente, com a entrega definitiva do espaço à comunidade escolar.

10 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado para a execução da obra de construção da cobertura do pátio da Creche Pequeno Príncipe e serviços complementares foi apurado em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetro a composição de custos unitários de sistemas oficiais de referência para garantir a fidedignidade dos valores de mercado. O valor total da contratação foi orçado em R\$ 1.687.475,22 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

A metodologia de cálculo utilizou como base principal a tabela SINAPI, com referência de maio de 2026, na modalidade desonerada. Para itens específicos não contemplados integralmente pelo sistema nacional, como o revestimento em ACM, as cumeeiras e calhas galvanizadas, a canaleta de concreto com grelha, o supressor de surto e a base estabilizada com brita, foram adotadas composições das tabelas SETOP (janeiro/2026), SUDECAP (janeiro/2026), SBC (junho/2026) e ORSE (março/2026). A administração local foi orçada por meio de composição própria, contemplando engenheiro civil de obra pleno e encarregado geral durante o período de execução.

Sobre o custo direto da obra, que totaliza R\$ 1.321.953,18 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), aplicou-se o percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 27,65%. Este índice foi dimensionado para cobrir adequadamente os custos com administração central, encargos financeiros, riscos, seguros, tributos e a margem de lucro da empresa contratada. O valor estimado distribui-se entre as etapas da obra da seguinte forma:

ITEM	ETAPA DA OBRA	VALOR (R\$)	PESO %
1	Serviços Preliminares	139.463,40	8,26%
2	Administração Local	80.489,18	4,77%
3	Estrutural Fundação	241.127,44	14,29%
4	Piso do Pátio	87.216,00	5,17%
5	Estrutura Metálica	767.004,51	45,45%
6	Cobertura	186.327,56	11,04%
7	Drenagem	97.227,28	5,76%
8	Escada Metálica	38.197,73	2,26%
9	Instalações Elétricas	43.828,12	2,60%
10	Serviços Finais	6.594,00	0,39%
	TOTAL GERAL (com BDI)	1.687.475,22	100,00%

O cronograma físico-financeiro prevê a execução em 06 (seis) meses, com desembolsos mensais estimados de R\$ 242.306,19 no 1º mês (14,36%), R\$ 303.004,57 no 2º mês (17,96%), R\$



401.856,84 no 3º mês (23,81%), R\$ 365.552,94 no 4º mês (21,66%), R\$ 221.133,14 no 5º mês (13,10%) e R\$ 153.621,54 no 6º mês (9,10%), concentrando-se nos meses intermediários as etapas de fundação, fabricação e montagem da estrutura metálica.

Os recursos financeiros destinados a suportar esta despesa são oriundos de recursos próprios e/ou vinculados, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda. A disponibilidade orçamentária está assegurada pelas fichas de despesas indicadas pela contabilidade municipal, garantindo o equilíbrio fiscal para a realização do certame.

11 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No entanto, após análise criteriosa do objeto desta contratação, concluiu-se que a fragmentação da obra de cobertura do pátio da Creche Pequeno Príncipe em diferentes lotes ou contratos não é a solução adequada, uma vez que fundações, estrutura metálica, cobertura, drenagem, piso e instalações elétricas são etapas estritamente interdependentes e indissociáveis do ponto de vista da engenharia.

A principal justificativa técnica para o não parcelamento reside na necessidade de garantir a integridade estrutural e a segurança do conjunto. As fundações e os chumbadores precisam ser executados em perfeita compatibilidade com as chapas de base e com a geometria da estrutura metálica; as calhas e condutores da cobertura dependem da rede de drenagem para funcionar; o piso em concreto armado precisa ser executado em sequência compatível com a montagem da estrutura e com a passagem das tubulações; e as instalações elétricas são fixadas na própria estrutura por meio de perfilados. A fragmentação criaria lapsos temporais e interfaces entre executores distintos, com risco de incompatibilidades, retrabalhos e danos a serviços já concluídos. Além disso, a unidade de execução assegura a responsabilidade técnica global sobre o objeto, evitando conflitos entre diferentes empresas em caso de falhas estruturais, infiltrações ou vícios construtivos, o que facilita a identificação de responsabilidades e a aplicação das garantias contratuais.

Do ponto de vista da eficiência administrativa, o gerenciamento de um contrato único mostra-se mais vantajoso, pois reduz os custos de fiscalização e de coordenação de múltiplas frentes de trabalho, evita a duplicidade de canteiros, administração local e mobilização de equipamentos e diminui o período de interferência na rotina da creche. A centralização em uma única contratada otimiza a logística, a gestão do cronograma físico-financeiro e a segurança das crianças e profissionais durante a execução, conforme autoriza o § 1º do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao considerar a responsabilidade técnica e o custo de gestão de vários contratos.

12 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da obra de construção da cobertura do pátio da Creche Pequeno Príncipe e serviços complementares, o Município de Naque pretende alcançar resultados expressivos em duas esferas fundamentais para a gestão pública.

Em primeiro lugar, busca-se a plena conformidade legal, técnica e de segurança. O principal resultado é a disponibilização de um pátio coberto de aproximadamente 652 m², com piso regular em concreto armado, drenagem eficiente, iluminação adequada e rota de fuga compatível com as



exigências do Corpo de Bombeiros, transformando uma área hoje exposta às intempéries em espaço seguro e utilizável durante todo o ano letivo. A execução rigorosa dos projetos técnicos assegura a correta aplicação dos recursos, reduz a exposição do Município a riscos de acidentes e a responsabilizações decorrentes da inadequação das instalações e protege o patrimônio público contra danos causados pela água da chuva e pela erosão.

A cobertura termoacústica proporcionará proteção contra o sol e a chuva e conforto térmico e acústico, permitindo que as crianças realizem atividades ao ar livre sem exposição excessiva à radiação solar. O piso com acabamento epóxi reduzirá o risco de quedas, poeira e lama, e o sistema de drenagem eliminará o acúmulo de água, contribuindo para a salubridade do ambiente e para a prevenção de vetores de doenças.

Em segundo lugar, a contratação visa obter elevada eficiência operacional e financeira para a administração municipal. A utilização de materiais duráveis, como estrutura metálica com proteção anticorrosiva, telhas galvanizadas, concreto de 30 MPa e iluminação em LED, reduz a necessidade de manutenções corretivas e o consumo de energia a médio e longo prazo. O pátio coberto ampliará as possibilidades pedagógicas da unidade, permitirá a realização de eventos escolares e comunitários com segurança e valorizará o ambiente da educação infantil. Além disso, a gestão da obra por empreitada com medições unitárias permite controle financeiro rigoroso, assegurando que cada recurso investido se traduza em benefícios concretos para as crianças, as famílias e os profissionais da Creche Pequeno Príncipe.

13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para assegurar a fluidez na execução da obra e o estrito cumprimento do cronograma físico-financeiro, a Administração Municipal de Naque adotará medidas preparatórias essenciais antes da emissão da ordem de serviço. A primeira providência consiste na designação formal e orientação da equipe de gestão e fiscalização, composta pelo Gestor do Contrato, Weyler de Almeida Santos, pelo Fiscal Técnico, Weyler de Almeida Santos, e pela Fiscal Administrativa, Marilene Santos Silva. Esta equipe será responsável por estabelecer as rotinas de acompanhamento diário, os critérios para aprovação das medições unitárias e o controle da documentação técnica, garantindo que cada etapa seja executada em conformidade com o memorial descritivo e as normas da ABNT.

Adicionalmente, por se tratar de obra em unidade de educação infantil em funcionamento, cumpre à Secretaria Municipal de Obras, em articulação com a direção da creche e com a área responsável pela educação no Município, planejar a convivência entre a obra e a rotina escolar, definindo a área a ser isolada, os acessos independentes para o canteiro, os horários de entrada de materiais e de execução dos serviços mais ruidosos ou de maior risco, como o içamento da estrutura metálica, e o remanejamento temporário das atividades de recreação para outros espaços da unidade. As famílias deverão ser informadas previamente sobre o período da obra e as medidas de segurança adotadas.

Paralelamente, a Administração providenciará a disponibilização da área livre e desimpedida para implantação do canteiro, a pesquisa de interferências com redes de água, esgoto, energia e drenagem existentes, a verificação das condições da rede pública que receberá o lançamento das águas pluviais e a interlocução com a concessionária de energia para a ligação provisória. Deverá



ainda ser verificada a necessidade de atualização ou aprovação do processo de segurança contra incêndio e pânico da edificação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, em razão da execução da escada de rota de fuga, bem como assegurada a guarda dos projetos aprovados e das ARTs de projeto para consulta durante a execução.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Conforme verificado no planejamento da Administração e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Município de Naque não possui contratos vigentes para a execução de obras ou serviços correlatos ao presente processo licitatório. A construção da cobertura do pátio da Creche Pequeno Príncipe é tratada de forma isolada e autossuficiente, uma vez que o objeto já contempla todos os serviços necessários à sua plena funcionalidade, incluindo fundações, piso, drenagem, instalações elétricas e rota de fuga, não dependendo da conclusão de outros projetos de engenharia ou de contratações vinculadas para que sua execução física e financeira ocorra plenamente.

Portanto, não foram identificadas interdependências técnicas ou logísticas que pudessem comprometer o cronograma ou a viabilidade desta obra. Isso garante que a empresa contratada atue com total autonomia técnica sobre o objeto, sem riscos de sobreposição de responsabilidades ou conflitos operacionais com outros instrumentos contratuais da Administração Municipal.

15 – IMPACTOS AMBIENTAIS

É fundamental considerar que, embora a execução de obras de engenharia possua o potencial de gerar impactos temporários durante a fase de construção, a contratação em tela não se configura como causa de danos ambientais negativos de longo prazo. A intervenção ocorre em área já inserida na unidade escolar, sem supressão de vegetação relevante, e tem como finalidade qualificar um espaço existente. Os impactos previstos concentram-se na fase de execução e estão relacionados principalmente à geração de resíduos da construção civil, à movimentação de terra, à emissão de poeira e ruído, ao uso de tintas e solventes e ao transporte de materiais e equipamentos.

Para gerir esses impactos, a empresa contratada deverá observar rigorosamente as salvaguardas ambientais estabelecidas na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 307/2002. Entre as medidas obrigatórias, destaca-se a segregação e destinação adequada dos resíduos, como sobras de concreto, aço, embalagens, retalhos de telhas e de ACM, restos de tintas e material de escavação, que deverão ser encaminhados a locais licenciados ou reaproveitados conforme orientação da fiscalização. Durante a movimentação de terra e o transporte de materiais, deverá ser realizada a aspersão de água para controle de poeira e a limpeza das vias de acesso, e as atividades ruidosas deverão ser programadas de forma a minimizar a perturbação das crianças. Na aplicação de primer, tinta epóxi e esmalte, deverão ser adotados ventilação adequada, armazenamento correto dos produtos e respeito ao tempo de cura antes da liberação do espaço para uso, evitando a exposição dos usuários a odores e compostos voláteis.

Dessa forma, a solução proposta atua como agente de melhoria ambiental do espaço escolar. O sistema de drenagem, com calhas, condutores, canaletas, caixas de captação e rede tubular, conduzirá corretamente as águas pluviais, eliminando empoçamentos, processos erosivos e focos de vetores. A cobertura termoacústica reduz o calor no ambiente e a necessidade de soluções artificiais



de climatização, e a iluminação em LED assegura menor consumo de energia elétrica. Ao entregar um espaço durável, salubre e eficiente, o Município de Naque promove uma gestão ambientalmente responsável, compatível com o desenvolvimento sustentável previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme estudo técnico realizado, considerando a análise pormenorizada de todos os elementos que compõem este documento, desde a identificação da necessidade de dotar a Creche Pequeno Príncipe de um pátio coberto e seguro até a definição da solução técnica integrada, conclui-se que a contratação é viável, estratégica e oportuna para o Município de Naque/MG.

A viabilidade técnica é sustentada pela existência de memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, composições de custos e cronograma físico-financeiro elaborados por profissional habilitado, bem como pela escolha de um modelo de execução que garante a unidade de responsabilidade e a compatibilidade entre fundações, estrutura, cobertura, drenagem e instalações. Sob o aspecto de mercado, trata-se de obra com soluções construtivas consolidadas, executada por grande número de empresas de engenharia e de estruturas metálicas, o que assegura competitividade ao certame.

A viabilidade econômica é confirmada pela estimativa de custos de R\$ 1.687.475,22, fundamentada em tabelas oficiais de referência, com BDI de 27,65% e desembolso distribuído ao longo de seis meses, compatível com a programação financeira do Município e com a disponibilidade orçamentária indicada pela contabilidade municipal.

Sob o prisma legal, a adoção da modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de menor preço global e inversão de fases, está amparada na Lei Federal nº 14.133/2021 e reforça a segurança jurídica do certame, permitindo a seleção de empresa com real capacidade operacional e prevenindo riscos de inexecução contratual.

Além de atender aos princípios da economicidade e da eficiência, esta contratação promoverá benefícios sociais imediatos e duradouros, garantindo às crianças da Creche Pequeno Príncipe um espaço adequado para recreação, aprendizagem e convivência. Assim, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e legal, o presente estudo demonstra que a solução proposta é a que melhor atende ao interesse público, estando o Município plenamente apto a prosseguir com o processo licitatório.

17 – RESPONSÁVEIS

Gestor do Contrato: Weyler de Almeida Santos

Fiscal Técnico do Contrato: Weyler de Almeida Santos

Fiscal Administrativo do Contrato: Marilene Santos Silva

Naque, 30 de setembro de 2026.

Weyler de Almeida Santos
Secretário Municipal de Obras



ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO

CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DO PÁTIO DA CRECHE PEQUENO PRÍNCIPE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Município: Naque/MG

Proprietário: Prefeitura Municipal de Naque

Responsável Técnico: Pedro Fonseca Canedo – CREA-MG 182251/D

Prazo de Execução: 06 meses

1. OBJETO

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade estabelecer as diretrizes técnicas, critérios de execução, especificações de materiais, procedimentos construtivos, critérios de medição e recebimento para a obra de construção da cobertura metálica do pátio da Creche Pequeno Príncipe, incluindo execução de fundações, piso em concreto armado tipo radier, drenagem pluvial, escada metálica de rota de fuga, instalações elétricas, pintura e serviços complementares.

Todos os serviços deverão ser executados conforme:

- ABNT NBR 6118 – Estruturas de Concreto;
- ABNT NBR 6120 – Cargas para cálculo de estruturas;
- ABNT NBR 6123 – Ações do vento em edificações;
- ABNT NBR 8800 – Projeto e execução de estruturas de aço;
- ABNT NBR 9077 – Saídas de emergência;
- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 10844 – Instalações prediais de águas pluviais;
- Normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- Normas da Prefeitura Municipal de Naque;
- Especificações do SINAPI, SETOP, SUDECAP, SBC e ORSE.

2. SERVIÇOS PRELIMINARES

Antes do início dos serviços deverão ser executados:

- Instalação da placa de obra;
- Fechamento da área por meio de tapumes;
- Implantação do canteiro de obras;
- Ligações provisórias de água e energia;



- Locação topográfica da obra;
- Limpeza do terreno;
- Regularização e compactação do solo;
- Implantação de medidas de segurança do trabalho.

A contratada será responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e segurança do canteiro durante toda a execução.

3. LOCAÇÃO DA OBRA

A locação deverá ser executada por profissional habilitado, utilizando equipamentos topográficos adequados.

Os eixos estruturais, alinhamentos e cotas deverão ser conferidos antes do início das escavações.

Quaisquer divergências encontradas em campo deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização.

4. MOVIMENTO DE TERRA

Os serviços compreenderão:

- Escavações mecânicas e manuais;
- Transporte de material excedente;
- Reaterros;
- Compactação mecânica;
- Regularização da plataforma de apoio.

O fundo das escavações deverá apresentar solo firme e capacidade de suporte compatível com o projeto estrutural.

5. FUNDAÇÕES

As fundações serão constituídas por sapatas isoladas em concreto armado destinadas à sustentação dos pilares metálicos da cobertura.

5.1 Escavações

As cavas deverão ser executadas nas dimensões indicadas em projeto estrutural.

Caso sejam encontrados materiais inadequados, a fiscalização deverá ser comunicada para definição das providências necessárias.

5.2 Concreto



O concreto estrutural deverá possuir resistência característica mínima de:

fck = 30 MPa

Todo concreto deverá ser vibrado mecanicamente.

5.3 Armaduras

As armaduras deverão atender às especificações do projeto estrutural, sendo executadas com aço CA-50 e CA-60.

As barras deverão estar isentas de ferrugem, óleo ou qualquer material que prejudique sua aderência.

5.4 Chumbadores

Os pilares metálicos serão fixados por meio de chapas de base e chumbadores metálicos dimensionados em projeto estrutural.

6. PISO EM CONCRETO ARMADO TIPO RADIER

Será executado piso em concreto armado tipo radier cobrindo toda a área do pátio.

Características mínimas

- Concreto estrutural fck = 30 MPa;
- Tela soldada Q-283;
- Acabamento nivelado a laser;
- Acabamento superficial polido mecanicamente;
- Juntas de dilatação conforme projeto;
- Camada separadora em lona plástica.

O piso deverá apresentar superfície uniforme, sem fissuras, desníveis ou segregações.

7. ESTRUTURA METÁLICA

A cobertura será composta por pilares metálicos, treliças metálicas e elementos de contraventamento conforme projeto executivo.

7.1 Fabricação

Toda fabricação deverá ocorrer em ambiente industrial.

As peças deverão ser identificadas e fornecidas com certificados de qualidade.

7.2 Proteção Anticorrosiva

Antes da montagem deverá ser aplicada:

- 01 demão de fundo anticorrosivo;





- Preparação superficial por lixamento;
- 02 demãos de pintura esmalte sintético.

7.3 Montagem

A montagem deverá utilizar equipamentos apropriados para içamento e posicionamento das peças.

As ligações deverão ser executadas conforme detalhamento estrutural.

8. REVESTIMENTO ARQUITETÔNICO

Os pilares decorativos previstos em projeto receberão revestimento em ACM com espessura mínima de 4 mm, instalado sobre estrutura auxiliar de alumínio.

Os painéis deverão apresentar:

- Alinhamento perfeito;
- Junta seca uniforme;
- Acabamento sem ondulações;
- Fixação oculta sempre que possível.

9. COBERTURA

A cobertura será executada com telhas metálicas termoacústicas galvanizadas do tipo sanduíche.

Características

- Espessura mínima da chapa: 0,43 mm;
- Núcleo isolante em EPS de 30 mm;
- Inclinação mínima de 10%;
- Cumeeiras metálicas;
- Calhas galvanizadas;
- Rufos e contrarufos.

Todas as fixações deverão utilizar parafusos autobrochantes com vedação em neoprene.

10. DRENAGEM PLUVIAL

O sistema de drenagem deverá captar integralmente as águas provenientes da cobertura e conduzi-las à rede existente.

Componentes

- Calhas metálicas;



- Condutores verticais em PVC DN 100 mm;
- Canaletas de concreto com grelha metálica;
- Caixas de drenagem;
- Tubulações pluviais enterradas;
- Ala de lançamento em concreto.

As canaletas deverão possuir declividade mínima de 1%.

Toda a rede deverá ser submetida a teste de escoamento antes do recebimento da obra.

11. ESCADA METÁLICA DE ROTA DE FUGA

Será executada escada metálica externa destinada à rota de fuga e atendimento às exigências de segurança contra incêndio.

A escada deverá atender integralmente:

- ABNT NBR 9077;
- Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Requisitos mínimos

- Estrutura metálica em aço carbono;
- Guarda-corpo metálico;
- Corrimãos em ambos os lados;
- Piso antiderrapante;
- Patamares intermediários quando exigidos;
- Pintura anticorrosiva.

12. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Serão executadas instalações elétricas destinadas à iluminação do pátio coberto.

Escopo

- Eletrodutos metálicos e PVC;
- Perfilados metálicos;
- Cabos de cobre antichama;
- Quadro de distribuição;
- Disjuntores;



- Sistema de proteção contra surtos;
- Interruptores e tomadas;
- Luminárias LED.

Iluminação

Serão instaladas luminárias LED de alta eficiência, garantindo níveis adequados de iluminância para ambientes escolares.

Toda instalação deverá obedecer à NBR 5410.

13. PINTURA DO PÁTIO

Após a cura do concreto e preparação da superfície, será aplicada pintura epóxi de alto desempenho.

Sistema de pintura

1. Lixamento e limpeza;
2. Aplicação de primer epóxi;
3. Aplicação de duas demãos de tinta epóxi.

A superfície deverá apresentar acabamento uniforme, sem manchas, falhas ou descascamentos.

14. SEGURANÇA DO TRABALHO

A contratada deverá cumprir integralmente:

- NR-06 – EPI;
- NR-18 – Construção Civil;
- NR-35 – Trabalho em Altura;
- NR-10 – Instalações Elétricas.

Todos os trabalhadores deverão utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva compatíveis com os riscos envolvidos.

15. CONTROLE TECNOLÓGICO

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado:

- Ensaios de resistência do concreto;
- Certificados dos aços;
- Certificados das estruturas metálicas;
- Certificados das telhas;



- Certificados dos cabos elétricos;
- Relatórios de inspeção de solda.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada mensalmente pela fiscalização da Prefeitura, considerando os quantitativos efetivamente executados e aceitos.

Os pagamentos serão efetuados conforme os preços unitários contratados.

Principais critérios:

- Estrutura metálica: por quilograma montado;
- Cobertura: por metro quadrado instalado;
- Piso em concreto: por metro quadrado executado;
- Drenagem: por metro linear instalado;
- Escada metálica: por quilograma instalado;
- Instalações elétricas: por unidade ou metro executado;
- Pintura: por metro quadrado concluído.

17. RECEBIMENTO DA OBRA

A obra somente será considerada concluída após:

- Execução integral dos serviços;
- Limpeza final;
- Teste do sistema de drenagem;
- Teste do sistema elétrico;
- Correção de pendências apontadas pela fiscalização;
- Entrega do As Built, ARTs e documentação técnica pertinente.

A contratada deverá entregar a obra em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança e estética.

Valor estimado da obra: R\$ 1.687.475,22

Área aproximada da cobertura: 652 m²

Prazo estimado de execução: 06 meses.

Pedro Fonseca Canedo
Engenheiro Civil CREA 182251/D



ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____, tomou conhecimento das condições e local onde será executada os serviços de obra de construção da cobertura metálica do pátio da Creche Pequeno Príncipe e serviços complementares, compreendendo fundações, piso em concreto armado tipo radier, estrutura metálica, cobertura em telha termoacústica, drenagem pluvial, escada metálica de rota de fuga, instalações elétricas, pintura e serviços finais, conforme projetos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras do Município, objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2026, em atendimento ao 7.1.24 do edital PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2026.

Eng. Responsável / Departamento de Obras

Naque, __ de _____ de 2026.



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 004/2026

Por meio deste instrumento particular, firmado em _____ de 2026, entre o Município de Naque, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Naque/MG, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.208/0001-49, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Robson de Sena Moreira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ Nº. _____, estabelecida _____, n.º _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, representada por _____ portador do CPF; _____, para execução de serviços de _____ nas vias públicas do município de Naque/MG, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em engenharia, sob o regime de empreitada por menor preço global, com medições unitárias, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para execução da obra de construção da cobertura metálica do pátio da Creche Pequeno Príncipe e serviços complementares, compreendendo fundações, piso em concreto armado tipo radier, estrutura metálica, cobertura em telha termoacústica, drenagem pluvial, escada metálica de rota de fuga, instalações elétricas, pintura e serviços finais, no Município de Naque/MG, conforme projetos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras do Município de Naque/MG.

2– CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

2.1 – Se durante a prestação de serviços advir à necessidade de incidir acréscimos aos valores contratados, será firmado acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo Contratual.

2.2 – As alterações contratuais observarão as hipóteses e limites legais, mediante formalização por termo aditivo/apostila, conforme o caso.

3– CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O início do Contrato fica fixado a partir de sua assinatura, ficando estabelecido que o contrato somente produzirá efeitos legais após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo vigente até o término do prazo contratual, observada a legislação aplicável.

3.2 – O prazo para execução da obra é de _____ dias após ordem de início de serviço, podendo ser automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, exclusivamente pelo tempo necessário à finalização do escopo contratado.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

4.1 – A CONTRATADA obriga-se a realizar a prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo está para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

5– CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



5.1 – A fiscalização sobre a prestação dos serviços será efetuada pela Prefeitura Municipal de Naque, através de seus representantes, pessoa física ou jurídica contratada com essa finalidade de forma a fazer cumprir rigorosamente o que fora aqui pactuado utilizando-se como mecanismos de fiscalização os membros do Sistema de Controle Interno.

6– CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.2. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, em conformidade com as especificações do projeto básico, executivo e planilha orçamentária constantes do edital e seus anexos e demais normas técnicas vigentes, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações técnicas e os detalhes fornecidos ou editados pelo Município de Naque, e submetendo-se à fiscalização do Município de Naque.

6.3. Atender às exigências do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG no tocante a anotação de responsabilidade técnica (ART), assim como outras que se fizerem necessárias.

6.4. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos munícipes.

6.5. Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

6.6. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização do Município de Naque, sem se eximir de sua responsabilidade.

6.7. Participar à administração municipal qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

6.8. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da Lei, as posturas e legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos.

6.9. Manter a frente dos trabalhos equipe técnica, liderada por engenheiro qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao contrato e poderes de representação perante a Fiscalização.

6.10. Manter no local onde serão executados os serviços e sob sua guarda, todo e qualquer material, ferramenta ou equipamentos, em quantidade suficiente para atender a programação semanal definida pelo município de Naque, destinados ao trabalho e necessários à sua execução, assumindo total responsabilidade pela carga, descarga e transporte dos mesmos até a entrega final dos serviços.

6.11. Não ceder o contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização do Município de Naque, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da licitante vencedora pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

6.12. A responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Naque ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.

6.13. Efetuar o pagamento integral e dentro dos prazos legais dos salários, décimos terceiros, férias acrescidas de 1/3 constitucionais, horas extras e reflexos, por venturas autorizadas e realizadas, obrigações convencionais e celetistas a todos os seus empregados e contratados que laborem no objeto licitado.

6.14. Realizar controle de jornada dos colaboradores ligados a este objeto, de forma que não excedam a jornada legal ou realizem horas extras não autorizadas.



6.15. O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução do objeto do contrato.

6.16. Substituir qualquer funcionário do quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

6.17. A fiscalização poderá determinar à licitante vencedora o reforço de pessoal e de equipamentos, caso venha constatar que os mesmos são insuficientes, ineficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

6.18. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.19. Assegurar que o responsável técnico indicado pela proponente no dia da licitação, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, participará da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município de Naque.

6.20. O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado pela licitante vencedora, após recebimento da ordem de serviço, devendo atender o cronograma de implantação dos serviços e as exigências do projeto básico e ser aprovado pelo município de Naque.

6.21. Apresentar mensalmente os comprovantes de quitação relativos à seguridade social e ao FGTS, sob pena de rescisão contratual.

6.22. Identificar todos os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços com os dizeres " À serviço da Prefeitura de Naque " ou conforme outra indicação do Município de Naque.

6.23. A licitante vencedora deverá enviar, mensalmente, à contratante registro fotográfico dos serviços em andamento, contendo data e localização da área de interferência naquele mês de execução.

6.24. A Contratada deverá executar o serviço com base nos parâmetros mínimos e utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no MEMORIAL DESCRITIVO (em anexo), promovendo sua substituição quando necessário.

7– CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.2 – Poderá ainda ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

7.2.1 - recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

7.3.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.4 - As penalidades previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8– CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO



8.1 – Constitui motivo para rescisão deste **CONTRATO**

8.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa **CONTRATADA**.

8.1.2 – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

8.1.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO** ou que traga prejuízo eminente a administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

9– **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 – As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício, sob a dotação orçamentária: _____.

10– **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, conforme os preços constantes da proposta, parte integrante deste contrato.

10.2 – Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, por via Bancária (autorização de débito em conta), através de ordem bancária ou cheque em mãos.

10.3 – Estima-se em R\$ _____ (_____) o valor global do presente contrato.

11– **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES**

11.1 – As infrações administrativas serão regidas pela disciplina da Lei nº 14133/2021;

11.2 – A parte **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4 – não manter a proposta de preços, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

11.2.5 – ensejar o retardamento da entrega do objeto ou da execução dos serviços, sem motivo justificado;

11.2.6 – prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.7 – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.8 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.9 – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.2.10 – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12846/2013;

11.2.11 – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticado;

11.2.12 – criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;



11.2.13 – obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;

11.2.14 – manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

11.2.15 – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supracitadas as seguintes sanções:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa;

12.1.3 – Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2 – O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14133/2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

12.3 – As sanções de multa se darão nos seguintes percentuais:

12.3.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a prestação dos serviços;

12.3.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.3.3 – 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da parte CONTRATADA;

12.4 – As multas de que tratam os itens anteriores são independentes.

12.5 – Não será aplicada a sanção de multa em períodos correspondentes à expedição de ordem de reinício ou paralisação de serviços de competência da CONTRATANTE;

12.6 – As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis;

12.7 – Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Gabinete da Presidência;

12.8 – As multas deverão ser recolhidas no setor de Contabilidade da CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa;

12.9 – Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Licitante Vencedora, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO



13.1 – A extinção do contrato será regida pela disciplina dos artigos 137 a 139 e dos artigos 151 a 154, todos da Lei nº 14133/2021;

13.2 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14133/2021, observadas as disposições contidas nos artigos 138 e 139, ambos também da mesma Lei nº 14133/2021;

13.3 – Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.3.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.3.2 – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.3.3 – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.3.4 – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATANTE;

13.3.5 – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.3.6 – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE.

13.4 – A extinção do contrato poderá ser:

13.4.1 – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2 – consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

13.4.3 – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5 – Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, está entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133/2021 e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DOS ANEXOS

15.1 – O presente contrato fica vinculado aos termos da concorrência eletrônica 004/2026 e da proposta da CONTRATADA.

15.1 – Constituem anexos do presente contrato:

15.1.1 – as especificações do Termo de Referência

15.1.2 – a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;

15.1.3 – o parecer jurídico que instruiu os autos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





16.1 – A gestão do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a) _____, formalmente designado(a) pela Administração, a quem competirá a coordenação geral da execução contratual, a adoção das providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a interlocução entre a CONTRATADA e a Administração.

16.2 – Compete ao(à) Gestor(a) do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei, regulamento ou ato de designação:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos estabelecidos;

II – coordenar a atuação dos fiscais do contrato;

III – promover os encaminhamentos necessários para eventuais alterações contratuais, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisão contratual;

IV – comunicar à autoridade competente a ocorrência de irregularidades que demandem a adoção de medidas administrativas ou aplicação de sanções;

V – consolidar as informações prestadas pelos fiscais para fins de tomada de decisão administrativa.

16.3 – A Fiscalização Técnica do Contrato será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a) _____, formalmente designado(a), a quem caberá acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto contratual, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições e prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que o integram.

16.4 – Compete ao(à) Fiscal Técnico(a) do Contrato, dentre outras atribuições:

I – verificar a adequação técnica, qualidade, quantidade e conformidade do objeto fornecido;

II – acompanhar a execução do objeto sob o aspecto técnico-operacional;

III – registrar, em relatório, sistema próprio ou documento equivalente, as ocorrências técnicas relacionadas à execução contratual;

IV – comunicar ao(à) Gestor(a) do Contrato a ocorrência de falhas, irregularidades ou desconformidades técnicas;

V – subsidiar tecnicamente o gestor para fins de atesto e tomada de decisão.

16.5 – A Fiscalização Administrativa do Contrato será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a) _____, formalmente designado(a), a quem caberá acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos da execução contratual.

16.6 – Compete ao(à) Fiscal Administrativo(a) do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições:

I – verificar o cumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa;

II – conferir a regularidade da documentação exigida para pagamento;

III – acompanhar prazos, vigência, garantias, quando houver, e demais obrigações acessórias;

IV – registrar e comunicar ao(à) Gestor(a) do Contrato quaisquer irregularidades administrativas constatadas;

V – apoiar o gestor do contrato nos procedimentos administrativos decorrentes da execução contratual.

16.7 – A Administração poderá designar fiscais substitutos ou auxiliares, tanto técnicos quanto administrativos, mediante ato formal, sempre que necessário, sem prejuízo das atribuições dos fiscais e do gestor titular.



16.8 – A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

17.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Açucena, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

O presente contrato poderá ser firmado digitalmente pelas partes, mediante a utilização da plataforma Autentique (<https://www.autentique.com.br/>). As partes reconhecem e aceitam a validade jurídica deste instrumento, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 (Art. 4, II) e o Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS). As partes declaram ter pleno conhecimento das normativas referentes à assinatura digital, estando cientes de que a utilização da plataforma Autentique assegura a segurança e a conformidade deste contrato com as leis vigentes, incluindo a Lei nº 14.063/2020 e o Regulamento (UE) nº 910/2014.

Naque, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

ROBSON DE SENA MOREIRA
Prefeito Municipal

Assessor Jurídico do Município

CONTRATADA:

EMPRESA
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª:.....

CPF:.....

2ª:.....

CPF:.....



ANEXO VIII

MATRIZ DE RISCOS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia, sob o regime de empreitada por menor preço global, com medições unitárias, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para execução da obra de construção da cobertura metálica do pátio da Creche Pequeno Príncipe e serviços complementares, compreendendo fundações, piso em concreto armado tipo radier, estrutura metálica, cobertura em telha termo acústica, drenagem pluvial, escada metálica de rota de fuga, instalações elétricas, pintura e serviços finais, no Município de Naque/MG, conforme projetos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras do Município de Naque/MG, a ser custeado com recursos próprios e vinculados.

2. INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

A Matriz de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

No caso da construção da cobertura do pátio da Creche Pequeno Príncipe, a análise considera de forma especial a execução da obra em unidade de educação infantil em funcionamento, o trabalho em altura e o içamento da estrutura metálica, que concentra aproximadamente 45% do valor estimado, e a necessidade de compatibilidade entre fundações, estrutura, cobertura, drenagem e rota de fuga.

3. FASE DE ANÁLISE I

Planejamento da contratação, seleção do fornecedor

O Planejamento da Contratação na administração pública define as necessidades e requisitos da aquisição, assegurando alinhamento com o interesse público por meio de documentos como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência. A seguir, a Seleção do Fornecedor identifica a proposta mais vantajosa conforme critérios objetivos, garantindo a escolha de fornecedores capacitados e confiáveis, tudo sob as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

3.1. RISCOS REFERENTES À FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Medida Mitigatória	Responsável
-------	-----------	---------------	---------	----------------	--------------------	-------------



Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Medida Mitigatória	Responsável
Atraso na definição do objeto da contratação	Falha em detalhar adequadamente os requisitos técnicos e operacionais da obra no planejamento da contratação.	Média	Alto	Postergar todo o processo licitatório, causando aumento de custos e atraso na entrega do pátio coberto à creche.	Realizar estudos técnicos detalhados com a participação do responsável técnico, da Secretaria de Obras e da direção da creche.	Comissão de Planejamento
Falhas na estimativa de custos	Uso de referências desatualizadas ou composições inadequadas na planilha (SINAPI, SETOP, SUDECAP, SBC e ORSE) para estimar o valor da obra.	Média	Moderado	Contratação acima do valor de mercado ou orçamento inexequível, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro.	Adotar os parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conferir datas-base das tabelas e justificar composições próprias e cotações de itens especiais (ACM, estrutura metálica).	Setor de Engenharia
BDI questionado pelos órgãos de controle	Percentual de BDI de 27,65% acima das faixas de referência do Acórdão TCU 2622/2013 para construção de edifícios.	Média	Moderado	Apontamentos do controle externo, impugnações ao edital e necessidade de revisão do orçamento.	Anexar a composição analítica do BDI, demonstrando a inclusão da CPRB pelo regime desonerado e a exclusão de IRPJ e CSLL.	Setor de Engenharia / Contabilidade
Restrição à competitividade	Exigências inadequadas ou excessivas nos critérios do edital, como quantitativos acima de 50% nas parcelas de maior relevância ou exigência de certificações não essenciais (ex.: PBQP-H).	Média	Alto	Menor número de propostas, maior risco de sobrepreço, impugnações e fragilidade na concorrência.	Limitar a qualificação técnica às parcelas de maior relevância (estrutura metálica, cobertura termoacústica e piso em concreto armado) e submeter o edital à revisão jurídica.	Equipe Jurídica e de Licitação



Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Medida Mitigatória	Responsável
Contestação de licitantes	Recursos administrativos e impugnações devido a critérios subjetivos ou mal definidos no edital, inclusive quanto à inversão de fases.	Baixa	Moderado	Suspensão do processo licitatório, causando atrasos e custos adicionais.	Definir critérios objetivos e claros, fundamentar a inversão de fases no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e obter parecer jurídico prévio.	Agente de Contratação / Comissão de Licitação
Divergência entre Memorial e Planilha	Inconsistência entre as especificações do Memorial Descritivo (ex.: fundações em sapatas isoladas) e os serviços efetivamente orçados na Planilha e Memória de Cálculo.	Média	Alto	Erros nas medições unitárias, pleitos de aditivo, risco de jogo de planilhas e execução divergente do projeto.	Realizar revisão cruzada (check-list) entre Memorial, projetos, Memória de Cálculo e Planilha, com ratificação do responsável técnico antes da publicação do edital.	Setor de Engenharia / Responsável Técnico
Insuficiência de informações do solo	Ausência ou insuficiência de sondagem do terreno para confirmar a capacidade de suporte adotada no projeto das fundações.	Média	Alto	Necessidade de redimensionamento das fundações, aditivos de valor e prazo e risco à segurança estrutural.	Verificar a existência de sondagem SPT e laudo que embasem o projeto estrutural; se inexistente, providenciá-la antes da licitação.	Setor de Engenharia
Interferências com redes existentes	Redes de água, esgoto, energia e drenagem da creche ou públicas não mapeadas que conflitam com fundações, canaletas e tubulações.	Média	Alto	Necessidade de adequação de projeto, interrupção de serviços essenciais à creche e aditivos contratuais.	Levantar o cadastro das redes internas da creche e consultar Copasa e Cemig antes da Ordem de Serviço.	Equipe de Planejamento / Secretaria de Obras



Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Medida Mitigatória	Responsável
Pendência junto ao Corpo de Bombeiros	Escada de rota de fuga não compatibilizada com o processo de segurança contra incêndio e pânico da edificação perante o CBMMG.	Média	Alto	Recusa da regularização da edificação, necessidade de adequações após a execução e risco à segurança dos ocupantes.	Verificar a compatibilidade do projeto com a NBR 9077 e as Instruções Técnicas do CBMMG e a necessidade de atualização do processo antes da licitação.	Secretaria de Obras / Responsável Técnico
Indisponibilidade orçamentária	Ausência de dotação orçamentária suficiente ou indefinição da fonte de recursos para suportar o cronograma de desembolso da obra.	Baixa	Alto	Impossibilidade de contratar ou atrasos nos pagamentos, com risco de paralisação e rescisão por culpa da Administração.	Indicar as fichas e dotações no processo, com declaração de adequação orçamentária e compatibilidade com o cronograma físico-financeiro.	Setor Contábil / Secretaria de Finanças
Omissão no Plano de Resíduos	Não inclusão de diretrizes para o gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (RCC) nos documentos da contratação.	Baixa	Moderado	Descarte irregular por parte da contratada e responsabilização solidária do Município.	Incluir no Termo de Referência a obrigatoriedade de apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos antes do início da obra.	Setor de Engenharia

4. FASE DE ANÁLISE II

Gestão e execução do objeto

Na administração pública, a Gestão e Execução do Objeto asseguram que o contratado cumpra os requisitos acordados em prazo, qualidade e especificações. A administração monitora e fiscaliza a execução para garantir que o serviço ou bem entregue atenda ao interesse público e aos objetivos do contrato.

4.1. RISCOS REFERENTES À FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Medida Mitigatória	Responsável
-------	-----------	---------------	---------	----------------	--------------------	-------------



Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Medida Mitigatória	Responsável
Atraso Crítico no Cronograma	Incapacidade da contratada em cumprir as etapas físicas (fundações → fabricação e montagem da estrutura → cobertura → drenagem e acabamentos) no prazo de 06 meses.	Alta	Alto	Prolongamento da interdição do pátio, prejuízo às atividades da creche e desgaste institucional.	Exigir cronograma detalhado, acompanhar o prazo de fabricação da estrutura, registrar o avanço em diário de obra e aplicar sanções em caso de atrasos injustificados.	Fiscalização do Contrato
Acidentes envolvendo crianças e comunidade escolar	Acesso de crianças, profissionais ou familiares à área da obra por falhas no isolamento, na sinalização ou no controle de acesso.	Média	Crítico	Lesões graves, responsabilização civil e administrativa do Município e paralisação da obra.	Exigir tapumes contínuos, portão com controle de acesso, rotas segregadas e programação conjunta com a direção da creche; vistoriar diariamente o isolamento.	Fiscal Técnico / Direção da Creche
Acidentes no trabalho em altura e no içamento	Queda de trabalhadores ou de peças durante a montagem da estrutura, cobertura, calhas e ACM, ou falha nas operações com guindaste.	Média	Crítico	Acidentes graves ou fatais, embargo da obra e processos judiciais.	Exigir cumprimento da NR-35 e NR-18, plano de içamento (rigging), operador habilitado, sinaleiro, linhas de vida e isolamento do raio de operação, preferencialmente fora do horário de permanência das crianças.	Fiscal Técnico / Contratada
Deficiência no Controle Tecnológico	Ausência de ensaios de resistência do concreto, certificados dos aços, telhas e cabos e relatórios de inspeção de solda.	Média	Alto	Aceitação de serviços fora das especificações, risco estrutural e impossibilidade de comprovar a qualidade da obra.	Condicionar o pagamento de cada boletim à entrega dos laudos e certificados assinados por profissional habilitado.	Fiscal Técnico



Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Medida Mitigatória	Responsável
Falhas na fabricação e proteção da estrutura metálica	Soldas deficientes, perfis fora de especificação ou tratamento anticorrosivo incompleto (fundo e duas demãos de esmalte).	Média	Alto	Corrosão precoce, redução da vida útil e comprometimento da segurança estrutural.	Inspecionar as peças no recebimento, exigir certificados de qualidade e relatórios de solda e conferir a espessura da pintura antes da montagem.	Fiscal Técnico
Patologias no concreto e no piso	Concreto com resistência inferior a 30 MPa, falhas de adensamento, fissuras ou desníveis no radier.	Média	Alto	Necessidade de retrabalho oneroso, desgaste precoce do revestimento epóxi e risco de quedas.	Fiscalizar a concretagem, exigir moldagem de corpos de prova, verificar nivelamento a laser e juntas de dilatação antes da pintura.	Fiscal Técnico
Infiltrações e falhas na cobertura	Fixação incorreta das telhas, inclinação inferior a 10% ou falhas em calhas, rufos e contrarrufos.	Média	Alto	Goteiras, acúmulo de água no piso, danos ao revestimento e necessidade de reparos.	Conferir inclinação, fixação com parafusos com vedação em neoprene e estanqueidade das calhas e rufos antes do recebimento.	Fiscal Técnico
Intercorrências Climáticas (Chuvas)	Concretagem, pintura epóxi ou montagem da estrutura em períodos chuvosos ou com ventos fortes.	Alta	Moderado	Perda de material, comprometimento da cura do concreto e da aderência da pintura e atraso no cronograma.	Proibir concretagem e pintura sob chuva, suspender içamentos com vento forte e prever proteção provisória das áreas concretadas.	Fiscalização / Contratada
Não Conformidade da Drenagem Pluvial	Canaletas com declividade inferior a 1%, tubulações mal assentadas ou caixas de captação subdimensionadas.	Baixa	Alto	Empoçamentos no pátio, erosão junto às fundações e redução da vida útil do piso.	Conferir cotas e declividades durante a execução e realizar o teste de escoamento de toda a rede antes do recebimento.	Fiscal Técnico



Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Medida Mitigatória	Responsável
Não conformidade das instalações elétricas	Instalações executadas em desacordo com a NBR 5410, com cabos, disjuntores ou proteção contra surtos inadequados.	Baixa	Alto	Risco de choques elétricos e incêndio em ambiente escolar e iluminação insuficiente.	Exigir materiais certificados, inspecionar a montagem e realizar testes de funcionamento e isolamento antes do recebimento.	Fiscal Técnico
Abandono do Objeto por Desequilíbrio	Paralisação por incapacidade financeira da empresa ou variação excessiva no preço do aço e das telhas metálicas.	Baixa	Crítico	Obra inacabada no interior da creche, com estruturas expostas e risco à segurança das crianças.	Exigir a garantia contratual, monitorar a regularidade fiscal da empresa e analisar tempestivamente eventuais pedidos de reequilíbrio.	Gestor do Contrato
Descarte Irregular de Resíduos (RCC)	Destinação de entulhos, sobras de concreto, aço, telhas, ACM e embalagens de tintas em locais não licenciados.	Média	Alto	Contaminação do solo, multas ambientais e danos à imagem da administração municipal.	Exigir comprovantes de destinação (MTR) emitidos por aterro ou área licenciada e manter o canteiro limpo diariamente.	Fiscalização do Contrato
Poluição por Poeira, Ruído e Odores	Geração de poeira, ruído de corte e solda e odores de tintas e solventes durante o funcionamento da creche.	Alta	Moderado	Desconforto e risco à saúde das crianças, reclamações das famílias e necessidade de paralisações.	Aspersão de água, programação das atividades ruidosas em horários acordados, ventilação na pintura e respeito ao tempo de cura antes da liberação do espaço.	Fiscal Administrativo / Direção da Creche
Contaminação por Produtos Químicos	Vazamento de óleos de máquinas, tintas epóxi, esmaltes ou solventes no solo e na rede de drenagem.	Baixa	Alto	Degradação do solo e contaminação da rede pluvial.	Exigir armazenamento adequado dos produtos, manutenção preventiva dos equipamentos e kit de contenção de vazamentos no canteiro.	Gestor do Contrato



Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Medida Mitigatória	Responsável
Danos à Infraestrutura Existente	Rompimento de redes de água, esgoto ou energia da creche durante escavações e cravação de fundações.	Média	Moderado	Interrupção do funcionamento da creche e custos extras de reparo.	Realizar pesquisa prévia de interferências e exigir reparo imediato às expensas da contratada.	Gestor do Contrato
Divergência em Medições Unitárias	Erro no levantamento dos quantitativos executados, especialmente no peso da estrutura metálica (kg) e nas áreas de piso e cobertura.	Média	Moderado	Pagamentos indevidos ou insuficientes e apontamentos pelo controle externo.	Conferir in loco áreas e comprimentos e confrontar o peso da estrutura com o romaneio de fabricação e o projeto antes da aprovação do boletim.	Fiscalização / Comissão de Obras
Recebimento sem documentação técnica	Entrega da obra sem As Built, ARTs, certificados e resultados dos testes de drenagem e elétrica.	Baixa	Moderado	Dificuldade de manutenção futura, fragilidade na comprovação da qualidade e na regularização junto ao CBMMG.	Condicionar o recebimento definitivo e a última medição à entrega completa da documentação técnica.	Gestor do Contrato

Gestor do Contrato: Weyler de Almeida Santos

Fiscal Técnico do Contrato: Weyler de Almeida Santos

Fiscal Administrativo do Contrato: Marilene Santos Silva

Naque, 30 de setembro de 2026.

Weyler de Almeida Santos
Secretário Municipal de Obras



ANEXO IX

PASTA TÉCNICA

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, integram a Pasta Técnica do presente procedimento licitatório, referente à obra de construção da cobertura metálica do pátio da Creche Pequeno Príncipe e serviços complementares, compreendendo fundações, piso em concreto armado tipo radier, estrutura metálica, cobertura em telha termoacústica, drenagem pluvial, escada metálica de rota de fuga, instalações elétricas, pintura e serviços finais, no Município de Naque/MG, os documentos abaixo relacionados, destinados a subsidiar a adequada compreensão do objeto, a elaboração das propostas, a composição dos custos e a futura execução contratual.

Os documentos integrantes da Pasta Técnica encontram-se disponibilizados em meio digital juntamente com o edital.

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PASTA TÉCNICA

1.1. PROJETO DE ARQUITETURA

- Projeto de Arquitetura da Cobertura do Pátio da Creche, em formato PDF, composto por 03 (três) pranchas;
- Arquivo do projeto em formato DWG, para consulta e visualização em software compatível.

1.2. PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA

- Projeto de Estrutura Metálica da Cobertura da Creche, em formato PDF, composto por 10 (dez) pranchas;
- Arquivos do projeto em formato DWG, correspondentes às 10 (dez) pranchas, para consulta e visualização em software compatível.

1.3. PROJETO DE FUNDAÇÃO

- Projeto de Fundação da Cobertura da Creche, em formato PDF, composto por 02 (duas) pranchas;
- Arquivos do projeto em formato DWG, correspondentes às 02 (duas) pranchas, para consulta e visualização em software compatível.

1.4. ORÇAMENTO E DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

- Planilha Orçamentária da obra, em formato PDF;
- Planilha Orçamentária da Cobertura do Pátio da Creche, em formato XLSX (Excel);
- Composições de Preços Unitários, em formato PDF;
- Cronograma, em formato PDF;
- Memória de Cálculo, em formato PDF.



1.5. MEMORIAL DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA

- Memorial Descritivo da Cobertura do Pátio da Creche, em formato PDF;
- Arquivo editável do Memorial Descritivo da Cobertura do Pátio da Creche, em formato DOCX.

1.6. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

- Relatório Fotográfico da obra, em formato PDF;
- Arquivo editável do Relatório Fotográfico, em formato DOCX.

1.7. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

- Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos projetos da Cobertura do Pátio da Creche, em formato PDF.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os documentos relacionados neste Anexo integram a Pasta Técnica do procedimento licitatório e deverão ser consultados pelos interessados para conhecimento das características da obra, verificação das soluções técnicas adotadas e elaboração das respectivas propostas, observadas as disposições do edital e de seus demais anexos.

A execução do objeto deverá observar os projetos, o memorial descritivo, o Termo de Referência, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma e os demais documentos que compõem a Pasta Técnica, conforme aplicáveis ao objeto contratado.

